



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO
EDUCACIONAL - MESTRADO PROFISSIONAL**

Maikel Ribas Marconatto

**SABERES NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO E IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI Nº 11.645/08 NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

Santa Maria, RS, Brasil

2022

PPPG/UFSM, RS

MARCONATTO, Maikel Ribas

Mestre

2022

Maikel Ribas Marconatto

**SABERES NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N.º
11.645/08 NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DO SUL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional, área de concentração em “Educação”, Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Políticas Públicas e Gestão Educacional**.

Orientadora: Adriana Moreira da Rocha Veiga, Prof.^a Dr.^a

Santa Maria, RS

2022

Ribas Marconatto, Maikel
SABERES NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA
LEI Nº 11.645/08 NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL / Maikel Ribas Marconatto.
2022.
79 p.; 30 cm

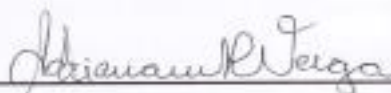
Orientador: Adriana Moreira da Rocha Veiga
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em
Políticas Públicas e Gestão Educacional, RS, 2022

1. Projeto de Lei. 2. Cultura e história. 3. Educação
étnico-racial. I. Moreira da Rocha Veiga, Adriana II.
Título.

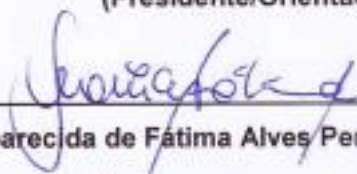
**SABERES NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº
11.645/08 NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DO SUL.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional, área de concentração em "Educação", Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Políticas Públicas e Gestão Educacional**.

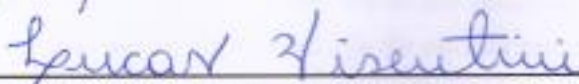
Aprovado em 28 de fevereiro de 2022.



Adriana Moreira da Rocha Veiga, Prof.ª Dr.ª
(Presidente/Orientadora) (UFSM)



Leonice Aparecida de Fatima Alves Pereira Mourad, Prof.ª Dr.ª (UFSM)



Lucas Visentini, Prof. Dr. (PMSM)

Santa Maria, RS

2022

AGRADECIMENTOS

Neste momento especial de minha vida, quando inúmeras situações novas vem acontecendo, durante uma pandemia na qual todos ficaram abalados, seja pela perda de um ente querido ou pela perda do emprego, do sustento de suas famílias, também viemos a sofrer com a perda de alguns amigos e conhecidos, ficamos por um período sem recursos financeiros, quando demoramos para nos estabilizarmos novamente, venho agradecer primeiramente a Deus; por ter a oportunidade de participar em um curso de Mestrado, ter tido a oportunidade de ser eleito democraticamente, como vereador do meu município, por eu e minha família estarmos vivos e com saúde.

Agradecer a Deus por ter me abençoado com o milagre de vivenciar a gestação de um pequeno ser que serei pai. E porque, em meio às situações ruins que vinham acontecendo, eu e minha mulher inauguramos um empreendimento que era nosso sonho. Tudo acontecendo naturalmente.

Quero agradecer o alimento de cada dia, que mesmo durante a pandemia, com todas as dificuldades financeiras, nunca nos faltou com o que se alimentar.

Agradeço o crescimento pessoal e profissional que me foi proporcionado por todos os professores, colegas e funcionários que participaram durante este período, do programa de pós-graduação.

Agradeço à família e aos amigos, pessoas estas que entenderam minha falta nos momentos em que não pude estar presente, em razão dos afazeres profissionais e acadêmicos. Pessoas estas que me estenderam a mão na hora de chorar e de me dar amparo para que eu seguisse em frente.

Agradeço à Universidade Federal de Santa Maria, por proporcionar um ensino de qualidade, a partir do qual temos a oportunidade de adquirirmos o melhor que o ensino tem a oferecer, nos dando a oportunidade de nos tornarmos pessoas melhores perante a sociedade.

Agradeço a minha noiva Kelen Munhos Pinto, por estar sempre ao meu lado, por me amparar em todas as situações, e por neste período final, mesmo com sua gravidez e parto, cansada, e todas a intempéries que uma gestação traz, assumiu

horários de nosso empreendimento em meu lugar para que eu pudesse estudar e concluir esta etapa importante do Mestrado.

Agradeço à Professora Leonice Leonice Aparecida de Fátima Alves Pereira Moura e ao professor Lucas Visentini, pelas orientações como banca de minha qualificação e por se disponibilizarem em continuarem esta missão em minha defesa.

Agradeço a minha orientadora, Adriana Moreira da Rocha Veiga, pelas orientações, por disponibilizar de seu tempo em prol de minha pesquisa, dando os direcionamentos para que pudéssemos traçar o melhor caminho, dos tantos que surgiram durante esta caminhada.

Enfim, agradeço a todos que contribuíram nesta empreitada e desejo do fundo do coração que Deus os abençoe sempre.

RESUMO

SABERES NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N^o 11.645 /08 NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL.

AUTOR: Maikel Ribas Marconatto

ORIENTADORA: Adriana Moreira da Rocha Veiga, Prof.^a Dr.^a

Esta pesquisa situa-se na Linha de Pesquisa II: Gestão Pedagógica e contextos educativos, do Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão Educacional da Universidade Federal de Santa Maria. O tema dissertativo proposto, saberes necessários para a compreensão e implementação da Lei N^o11.645/08 no contexto da educação pública municipal em São Pedro do Sul, mobilizando pesquisador, educador e vereador, culminando com a redação e proposição de uma minuta de Projeto de Lei a ser apresentado ao Poder Legislativo Municipal, para que se torne política pública, suprimindo a necessidade de contemplação, cumprimento e implementação. Trata-se de um Estudo de Caso Qualitativo (CRESWELL, 2010; MOREIRA, 2004; SAMPAIO, 2007; NUNES, 2019; CECHINEL et al., 2016; MAINARDES; CARVALHO, 2019). As etapas de desenvolvimento envolveram a Revisão Sistemática de Literatura, a análise documental de políticas públicas e leis orgânicas e um pedido de informação ao legislativo, para obter as informações necessárias para analisar, comparar e compreender as lacunas que inibem ou minimizam a implementação da obrigatoriedade do ensino da história e culturas afro-brasileira e indígena nas escolas públicas municipais. Frente ao reconhecimento das problemáticas e lacunas que existem no contexto estudado, o produto da dissertação é o Projeto de Lei, em nível municipal, promovendo o ensino da cultura e história Afro-Brasileira e Indígena, expressas com responsabilidade, almejando a possibilidade de inserção plena no contexto escolar em São Pedro do Sul, RS.

Palavras-chave: Projeto de Lei. Cultura e história. Educação étnico-racial.

ABSTRACT

KNOWLEDGE NECESSARY FOR UNDERSTANDING AND IMPLEMENTING LAW N^o 11.645/08 IN
THE CONTEXT OF MUNICIPAL PUBLIC EDUCATION IN SÃO PEDRO DO SUL.

AUTHOR: Maikel Ribas Marconatto

ADVISOR: Adriana Moreira da Rocha Veiga, PhD.

This research is in Research Line II: Pedagogical Management and educational contexts, of the Professional Master's Degree in Public Policy and Educational Management at the Federal University of Santa Maria. The dissertation theme proposed, Knowledge necessary for the understanding and implementation of Law n^o11.645/08 in the context of municipal public education in São Pedro do Sul, mobilizing researcher, educator and councilor, culminating with the writing and proposal of a draft of a Project of Law to be presented to the Municipal Legislative Power, so that it becomes public policy, supplying the need for contemplation, compliance and implementation. This is a Qualitative Case Study (CRESWELL, 2010; MOREIRA, 2004; SAMPAIO, 2007; NUNES, 2019; CECHINEL et al., 2016; MAINARDES; CARVALHO, 2019). The development stages involved a systematic literature review, document analysis of public policies and organic laws and a request for information to the legislature, to obtain the necessary information to analyze, compare and understand the gaps that inhibit or minimize the implementation of mandatory teaching of Afro-Brazilian and indigenous history and cultures in municipal public schools. Faced with the recognition of the problems and gaps that exist in the studied context, the product of the dissertation is the Bill, at the municipal level, promoting the teaching of Afro-Brazilian and Indigenous culture and history, expressed with responsibility, aiming at the possibility of full insertion in the school context in São Pedro do Sul, RS.

Keywords: Bill. Culture and history. Ethnic-racial education.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Página inicial do Programa CESPPO.....	32
Figura 2 – Página de pesquisa a nível municipal CESPPO.....	33
Figura 3 – Página da Assembléia Legislativa Gaúcha, direcionada pelo CESPPO.....	34
Figura 4 – Página do Planalto, direcionada pelo CESPPO.....	35

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Questões de pesquisa e objetivo geral.....	21
Quadro 2 – Questões de pesquisa e objetivos específicos.....	21
Quadro 3 – Características do município no ano de 2015 e nos dias atuais (2021).....	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- UFMS – Universidade Federal de Santa Maria
- PPPG – Programa de pós Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional
- RSL – Revisão Sistemática de Literatura
- TCE – Tribunal de Contas do Estado
- CRAS – Centro de Referência e Assistência Social
- AABB – Associação Atletica do Banco do Brasil
- LDB – Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional
- EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental
- BNCC – Base Nacional Curricular Comum
- CRTM – Curriculo Referência do Território Municipal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 OBJETIVOS.....	17
2.1 Objetivo Geral.....	17
2.2 Objetivos específicos.....	17
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	18
3.1 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	25
3.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	28
3.3 LEGILAÇÃO FEDERAL.....	29
3.4 CONCLUSÃO SOBRE OS ACHADOS.....	30
3.5 ARTIGOS ACHADOS ATRAVÉS DA PALAVRA-CHAVE (LEI Nº11.645/08)..	31
3.6 ARTIGOS ACHADOS COM A PALAVRA-CHAVE (AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA).....	33
3.7 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS ARTIGOS ACHADOS.....	34
4 ANÁLISE COMPARATIVA DA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA, COM A RESPOSTA DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL.....	36
5 ANÁLISE DOCUMENTAL.....	40
6.1 LEI Nº 9.394/96.....	40
5.1 Nº LEI 10.639/03.....	40
5.2 LEI Nº 11.645/08.....	41
5.3 ANÁLISE DESCRITIVO INTERPRETATIVA.....	42
6 RELATÓRIO TCE ARTIGO 26-A DA LDB.....	44
7 PEDIDO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA.....	47
7.1 RELATO SOBRE O PEDIDO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVO.....	47
7.2 RESPOSTA DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVO.....	49
7.2.1 Ofícios da Secretaria de Educação, Atual e de 2015.....	49
7.2.2 Respostas do questionario em 2015 e atualmente.....	50
7.2.3 Análise comparativa entre os questionários referente a atualidade e na época de 2015.....	53
7.2.4 Análise comparativa do pedido de informação, análise documental e revisão sistemática de literatura.....	58
8 ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, CONFORME NORMATIVAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL.....	62

8.1 LEI ORGÂNICA DE SÃO PEDRO DO SUL.....	62
8.2 CONCLUINDO E DIALOGANDO COM AS POSSIBILIDADES LEGISLATIVAS.....	63
REFERÊNCIAS.....	66
ANEXO 1 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVO.....	68
ANEXO 2 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (PRODUTO FINAL).....	73
ANEXO 3 – OFÍCIO ENVIADO PELO TCE AOS MUNICÍPIOS.....	78

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação, vinculada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPPG) – Mestrado Profissional, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), na Linha de Pesquisa 2: Gestão Pedagógica e Contextos Educativos, traz como temática a obrigatoriedade do ensino da história e culturas Afrobrasileira e Indígena no currículo das escolas do sistema municipal de São Pedro do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil. Para trabalharmos este tema e produzirmos resultado efetivo, investigamos os Saberes necessários para a compreensão e implementação da Lei nº11.645/08 no contexto da educação pública municipal em São Pedro do Sul, mobilizando pesquisador, educador e vereador, culminando com a redação e proposição de uma minuta de Projeto de Lei a ser apresentado ao Poder Legislativo Municipal, para que se torne política pública, suprimindo a necessidade de contemplação, cumprimento e implementação.

Toda lei surge de uma demanda, é necessário que surja ou se tenha o problema para que então os órgãos competentes sejam acionados, assim vindo a realizar, estudos e pesquisar com intuito de sanar ou minimizar aquela situação em específico. E como nos coloca Huning (2021) e seus colaboradores, nem sempre uma política afirmativa tem a capacidade de fazer com que o sistema em suas práticas se firme junto das obrigatoriedades exigidas e façam com que os textos legislativos sejam efetivados. E por vezes estes próprios textos lançam a obrigatoriedade, não especificando para cada setor competente, como as logísticas devem ocorrer, ficando uma situação subjetiva e desorganizada. Levando muitas vezes ao não cumprimento da obrigatoriedade e consequentemente a não contemplação das demandas.

Sendo essas políticas tão recentes, num país marcado pelo racismo, uma lacuna se coloca entre a “boa vontade” para a promoção dessas políticas e os recursos pedagógicos materiais e humanos para sua realização. A previsão da lei não resolve o apagamento dessas questões dos currículos nem a ausência de debates sobre as desigualdades e os conflitos étnico-raciais no cotidiano das instituições educativas, em quaisquer níveis de ensino, bem como na sociedade, de forma mais ampla. (HÜNING. S.M et Al. 2021)

Para tanto, fizemos análise documental das leis ordinárias, complementares e emendas de leis, em nível federal, estadual (RS) e municipal (São Pedro do Sul)

sobre a temática, também uma pesquisa de Revisão Sistemática de Literatura (RSL). Em decorrência do processo da pesquisa, encaminhamos um questionário respondido pela gestão municipal de São Pedro do Sul, através de pedido de informação legislativa, em relação aos questionamentos do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e também a apresentação de um relatório feito pelo TCE, que foi respondido por todos os municípios do nosso estado. Através da análise desta série de averiguações, abordamos lacunas que ainda podem ser preenchidas e que podem vir a facilitar a aplicação da Lei Nº 11.645/08.

As políticas públicas de modo geral, através do estado, tem a missão de identificar demandas que não encontram-se dentro da legalidade e basicamente por meio de legislação contempla-las para que a sociedade seja atingida em suas dificuldades e vulnerabilidade, por legislação vigentes que possibilitem programas de investimento, tanto com recurso pessoal ou financeiro, adaptados ao contexto específico, com leis que regem, normatizam e que através destas legislações vigentes equilibrem-se dentro do sistema social com maior harmonia e qualidade de vida possível.

Diante disso, as políticas públicas educacionais são amparos legais, normatizados e financiados pelo estado através dos impostos pagos pelos cidadãos, visam minimizar as dificuldades encontradas no ensino e contemplar as lacunas que este possui ou que venha a emergir.

Consideramos indiscutível a relevância do sistema educacional como ferramenta para o combate ao racismo institucional no Brasil, bem como a inclusão curricular da educação para as relações étnico-raciais e as ações afirmativas. Contudo, essas iniciativas não podem ser discutidas sem se apontar também suas fragilidades e o modo como foi tardia, no contexto nacional, a proposição de políticas reparatórias no campo educacional. (HÜNING. S.M. et Al. 2021)

Desta forma, precisamos salientar a respeito da Capoeira, a qual foi instaurada por Manoel dos Reis Machado, mais conhecido como mestre Bimba, que foi contemplado a muitos anos após sua morte, com o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal da Bahia, por ser o primeiro Mestre Capoeirista a ministrar aulas de capoeira no curso de Educação Física desta mesma universidade. Mestre Bimba foi quem regrou a capoeira, instaurou a ordem e o respeito em seu

contexto e também quando a capoeira era proibida por lei, foi ele que a tirou do poço, pois apesar de ter denominado nossa capoeira de Luta Regional Baiana, pelo fato da proibição legal de sua prática, sempre levou a mesma com muito afinco e dedicação, e foi através dela que ele chegou ao conhecimento de Getúlio Vargas, presidente da república na época, impressionando-o e conseguindo que a mesma fosse descriminalizada pelo fato didático e educacional em que ele a administrava.

Após este período crítico em que a capoeira foi criminalizada, e através da visibilidade que ganhou com mestre bimba, hoje ela se encontra ativamente em mais de 160 países e fazem parte dos currículos nas disciplinas da grande maioria das turmas dos cursos de Educação Física na formação de nível superior no Brasil, bem como já foi introduzida no currículo de inúmeras escolas Brasil a fora e é considerada um excepcional método de auxílio na efetividade da lei 11.645/08 que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígenas nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas em todo o Brasil. Mesmo que haja mestre, professores e instrutores trabalhando a capoeira através de projetos de capoeira no contexto escolar, é importante que todos professores conheçam o teor da lei, conheçam os saberes necessários, para que eles possam depois fazer a vinculação entre aquilo que se trabalha discute no âmbito dos grupos de capoeira, seja reforçado nas suas disciplinas.

Dado a importância da problemática deste estudo, através da percepção analítica, extrínseca, da realidade sobre a compressão e implementação das leis que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, que o objetivo deste estudo foi analisar as lacunas legais, existentes, em relação a implementação e aplicabilidade da lei 11.645/08, no contexto educacional do município de São Pedro do Sul.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Quadro 1. Questões de pesquisa e objetivo geral.

PROBLEMA DE PESQUISA	→	OBJETIVO GERAL
A Lei Nº 11.645/08 em seu Art. 26-A é implementada no sistema educacional de nosso país, estado do Rio Grande do Sul e no município de São Pedro do Sul?		Analisar em nível federal, no estado do Rio Grande do Sul e no Município de São Pedro do Sul a efetividade da Lei Nº 11.645/08, em seu Art. 26-A.

Fonte: Elaborado pelo autor.

2.2 Objetivos específicos

Quadro 2. Questões de pesquisa e objetivos específicos.

QUESTÕES DE PESQUISA	→	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1) Quais as leis, que normatizam em nível federal, do estado do Rio Grande do Sul e município de São Pedro do Sul e trazem a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena?		1) Reconhecer através de análise documental, em patamar hierárquico, as leis que instituem a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena
2) Quais as modificações que as leis ordinárias, leis complementares e emendas de leis, em nível federal, do estado do Rio Grande do Sul e São Pedro do Sul, tiveram desde suas sanções?		2) Compreender através da análise documental, as modificações que ocorreram depois das leis complementares, leis ordinárias e emendas de leis, entrarem em vigor, de forma cronológica e hierárquica.

3) Quais as problemáticas e lacunas existentes, em relação a Lei Nº 11.645/08, que a deixam vulnerável ao não cumprimento e implementação?	3) Através da Revisão Sistemática de Literatura, pedido de informação legislativo e pesquisa documental, reconhecer e analisar as problemáticas e lacunas que existem e que fragilizam, impeçam, bloqueiem ou anulem a sua contemplação, cumprimento ou implementação.
4) A Lei Nº 11.645/08, é aplicada no contexto escolar de São Pedro do Sul?	4) Reconhecer a aplicabilidade e as ações efetivadas para isto.
5) Como reconhecer, compreender e elaborar uma política pública venha de encontro com a realidade do local e que se faça cumprir com a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	5) Criar um projeto de lei legislativo para contemplar o cumprimento desta obrigatoriedade.

Fonte: Elaborado pelo autor.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

No contexto metodológico, definimos os caminhos que foram seguidos e de que forma que isto aconteceu. Descrevemos os procedimentos técnicos e metodológicos que fundamentaram a pesquisa desde o início, das primeiras perguntas problemas, até o produto, assim como rege o Mestrado Profissional.

Nesta pesquisa, dialogar com leis que se reportam a educação. Leis estas que por inúmeras vezes possuem mais de um tipo de interpretação, sendo que o pesquisador precisa estar atento e ter a sensibilidade para não a descontextualizar de sua real intenção, logo esta análise atenta e comprometida se fez necessária para que pudessemos interpretá-la da melhor forma assim como fala Creswell (2010, p. 209) “[...] os pesquisadores qualitativos com frequência usam lentes para enxergar seus estudos, tais como o conceito de cultura, fundamental para a demografia, ou o de gênero, racial ou de classe para as orientações teóricas discutidas no Capítulo 3. Às vezes o estudo pode ser organizado em torno da identificação do contexto social,

político ou histórico do problema que está sendo estudado”. Rever o uso das aspas, está fora de lugar

A pesquisa qualitativa é uma forma de investigação interpretativa em que os pesquisadores fazem uma interpretação do que enxergam, ouvem e entendem. Suas interpretações não podem ser separadas de suas origens, história, contextos e entendimentos anteriores. Depois de liberado um relato de pesquisa, os leitores, assim como os participantes, fazem uma interpretação, oferecendo, ainda, outras interpretações do estudo. Com os leitores, os participantes e os pesquisadores realizando interpretações, ficam claras as múltiplas visões que podem emergir do problema (CRESWELL, 2010, p. 209).

Dado a importância da problemática desta pesquisa, através da percepção analítica, extrínseca, da realidade sobre a compressão e implementação das leis que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, foi que realizamos uma pesquisa de análise documental *online*, através do *site* (<https://saopedrodosul.cespro.com.br>), nas leis ordinárias, leis complementares e emendas de leis, em nível municipal, estadual e federal. Pois, acredita-se que:

Os bancos de dados computadorizados da literatura estão atualmente disponíveis nas bibliotecas e podem proporcionar um acesso rápido a milhares de revistas, textos de conferências e materiais sobre muitos tópicos diferentes. As bibliotecas acadêmicas das principais universidades têm adquirido bancos dados comercializados e também obtido bancos de dados de domínio público. Somente alguns dos principais bancos de dados disponíveis serão examinados aqui, mas eles são as principais fontes para artigos de periódicos e documentos que você deve consultar para determinar a literatura disponível sobre seu tópico (CRESWELL, 2010, p. 57).

Comenta a citação anterior e puxa o texto ...Conforme Moreira (2004), a produção de um trabalho científico, como se sabe, tem como ponto focal o estabelecimento dos objetivos de pesquisa. São os objetivos que determinam o posicionamento inicial do pesquisador, salienta que após estabelecer os objetivos, é de extrema necessidade reconhecer os aspectos cumulativos do conhecimento científico, logo se tornando imprescindível buscarmos os limitadores, os avanços, enfim, todas questões ligadas ao tema que são mutáveis e que possam estar já especificadas em estudos anteriores. Compreendendo desta forma, e compactuando com o pensamento de Moreira, que neste trabalho se tornou indispensável a revisão de literatura. Se não tem citação direta, não precisava colocar a página)

Por meio da Revisão reconhecemos fidedignamente, de modo global, o que se pesquisa em relação ao tema, desta forma podemos identificar as lacunas que ainda existem, e as demandas que surgem e ~~devem~~ necessitam ser pesquisadas para o benefício das ciências e pesquisa em geral. Pois:

Ao viabilizarem, de forma clara e explícita, um resumo de todos os estudos sobre determinada intervenção, as revisões sistemáticas nos permitem incorporar um espectro maior de resultados relevantes, ao invés de limitar as nossas conclusões à leitura de somente alguns artigos. Outras vantagens incluem a possibilidade de avaliação da consistência e generalização dos resultados entre populações ou grupos clínicos, bem como especificidades e variações de protocolos de tratamentos. É importante destacar que esse é um tipo de estudo retrospectivo e secundário, isto é, a revisão é usualmente desenhada e conduzida após a publicação de muitos estudos experimentais sobre um tema. Dessa forma, uma revisão sistemática depende da qualidade da fonte primária. (SAMPAIO, 2007, p. 84)

Revisar é retomar, é analisar criticamente os discursos de outros pesquisadores sobre o mesmo tema, Moreira (2004) salienta que só se pode criticar ao momento em que temos os objetivos claros e bem formulados de nossa pesquisa. Também especifica que a revisão possibilita termos acesso a documentos históricos ou de atualização que trazem o contexto do assunto e destacam os trabalhos mais significativos em relação ao tema. Desta forma:

Uma revisão sistemática, assim como outros tipos de estudo de revisão, é uma forma de pesquisa que utiliza como fonte de dados a literatura sobre determinado tema. Esse tipo de investigação disponibiliza um resumo das evidências relacionadas a uma estratégia de intervenção específica, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, apreciação crítica e síntese da informação selecionada. As revisões sistemáticas são particularmente úteis para integrar as informações de um conjunto de estudos realizados separadamente sobre determinada terapêutica/ intervenção, que podem apresentar resultados conflitantes e/ou coincidentes, bem como identificar temas que necessitam de evidência, auxiliando na orientação para investigações futuras. (SAMPAIO, 2007, p. 84)

Neste caso, foi realizada uma Revisão Sistemática de Literatura (RSL), para adentrarmos profundamente no assunto através dos seguintes descritores: “Afro-brasileira e indígena” e “Lei Nº 11.645”. Desta forma, dando corpo e base para que pudessemos analisar firmemente o teor da base legal, então comparando os achados da revisão sistemática de literatura, informações reveladas com a análise documental pesquisadas no *site* <https://saopedrodosul.cespro.com.br/> e pedido de informação legislativa.

No coletivo de autores, Nunes (2019, p. 92) aborda a pesquisa *online* comentando sobre o aumento que vem acontecendo nos últimos anos sobre a evolução e conseqüentemente sobre as mudanças socioeconômicas e culturais que este desenvolvimento vem trazendo consigo, perante o âmbito da pesquisa. Acabando assim a se constituir como um instrumento indispensável de pesquisa, que facilita a busca por informações e coleta de dados e independente do tipo de pesquisa que for realizada, dificilmente um pesquisador irá perpassar por todo um processo de pesquisa, sem ter a necessidade de utilização dos meios que a *internet* vem a oferecer.

Dentro deste contexto, e seguindo uma problemática que surgiu no decorrer do processo de estudos, que se percebe e torna-se viável a utilização de ferramentas *online* como a pesquisa documental, em plataformas públicas, confiáveis e que trazem informações fidedignas e comprometidas com a veracidade dos fatos, bem como a publicidade e transparência que exigem as legislações governamentais, podendo o pesquisador realizar sua análise tranquilamente em cima de cada Lei. Também para realizar a Revisão Sistemática de Literatura utilizamos na busca por artigos, a plataforma “SciELO”, com os filtros já especificados, e que neste caso fizemos uma filtragem específica, analítica, através da leitura e compatibilidade com os critérios de inclusão e exclusão, desta forma chegamos a um número específico de artigos que construíram o estudo e assim realizamos a análise aprofundada e ao final a comparação e análise das leis em conjunto da RSL e pedido de informação legislativo.

Cechinel e colaboradores (2016) expõem a proximidade e diferença entre a análise documental e a bibliografia. Cita que a pesquisa documental é o ato de buscar os documentos que por sua maioria das vezes não se encontra analisado, é simplesmente uma informação histórica não trabalhada. A análise documental é quando o documento está passando ou passou por um olhar crítico de um cientista ou pensador, que levará em consideração os mínimos detalhes e por sua vez trará correções, colocações, ajustes ou relatos sobre o que analisou e compreendeu sobre o tema em evidência. Já diferenciando a análise documental da bibliografia, fala que a análise documental não tem a necessidade de contato pessoal, é através de documento históricos, que por não passarem por análises descritivos, são uma fonte fidedigna dos fatos, mas que, conseqüentemente, também possuem suas subjetividades imputadas pelo pesquisador analista. Os autores ainda citam sobre o

olhar crítico que precisa ter o pesquisador sobre contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto e conceitos-chave, afirmam que esta metodologia pode variar conforme a necessidade do pesquisador. Relatam que após a análise do documento é o momento de analisar os assuntos, as problemáticas de cada documento e ainda citam que, o que caracteriza esta análise é o fato do pesquisador realizar uma análise baseada na interpretação coerente de acordo com a proposta de pesquisa. (CECHINEL. et al. 2016, p. 04.).

Para nossa análise, teremos três tipos de dados:

- Dados referentes as leis, (forão analisados e concluídos no projeto, por meio de pesquisa documental);

- Dados referentes aos achados na Revisão Sistemática de Literatura, (foi realizada a busca dos artigos durante o projeto e a análise somente na escrita final, encontrados através das palavras-chave, na plataforma Scielo).

- Dados reconhecidos e analisados através de questionário, enviado ao executivo de São Pedro do Sul, como pedido de informação legislativa.

John Creswell (2010) relata sobre as questões éticas necessárias, expondo que na análise e interpretação de dados, a postura do pesquisador perante os dados reconhecidos é imprescindível, em uma pesquisa, tanto qualitativa, quanto quantitativa, dá-se a importância do uso de pseudônimos para que se mantenha o anonimato dos participantes bem como sua proteção. Ele fala sobre o arquivamento seguro destes dados por um período de 5 a 10 anos, para que não caia em mãos erradas, vindo a ser um potencial problema com a integridade da pesquisa. Dentro deste contexto é de extrema importância o planejamento e que se deixe claro como serão utilizados os dados. A clareza do planejamento da interpretação dos dados é necessária para a transparência do processo. (CRESWELL, 2010, p. 121).

Neste sentido, de forma ética, comprometida, transparente e planejada que nesta pesquisa levamos a importante estratégia de verificação dos dados em conjunto entre diferentes fontes de dados, mesmo não possuindo a participação direta de participantes.

Prezamos por todos os procedimentos já citados que foram executados através da análise documental, seguida de uma revisão sistemática de literatura e pedido de informação legislativa, tanto a interpretação das leis, quanto das informações coletadas na revisão e através de pedido de informação, ~~serão~~ foram analisadas, separadamente pelo pesquisador, presando pela fidedignidade aos textos e contextualizações dos mesmos, para que desta forma pudessemos em uma etapa secundária, fazer análise comparativa entre as leis e as informações reconhecidas, desenvolvendo esta pesquisa, conduzindo o processo de forma ética através das bases teóricas da lei e pela sistematização de informações coletadas com a revisão, reconhecida pela plataforma Scielo e pelo questionário enviado ao executivo municipal. Com base nestas considerações afirma-se que:

A autodeclaração de princípios e de procedimentos éticos na pesquisa é a manifestação escrita pela qual o próprio pesquisador explicita os princípios, os procedimentos e as demais questões éticas envolvidas no processo de pesquisa. Constitui-se em um exercício de explicitação, de reflexividade e de vigilância sobre as questões éticas. A autodeclaração não substitui a revisão ética do projeto de pesquisa, realizada por Comitês ou Comissões de Ética. No entanto, emerge como fundamental nos casos em que o Projeto de Pesquisa não foi submetido a nenhum processo de revisão ética. (MAINARDES; CARVALHO, 2019, p. 129.)

Levando em conta o contexto de nossa pesquisa, analisamos as leis e os artigos da revisão, bem como o pedido de informação legislativa, faz-se necessário salientar que não teremos participantes diretos, conseqüentemente não tivemos dados que por sua vez, já não tenham perpassado pela questão da publicidade, bem como foi por meio público e gratuito que tivemos o acesso a estes artigos e documentos.

Considerando a importância das questões éticas na pesquisa, compreendemos que a opção por não submeter os projetos de pesquisa para revisão ética não exime o pesquisador de levar em conta as questões éticas envolvidas desde a formulação do projeto até a disseminação dos seus resultados. Podemos considerar que, em termos de reflexividade e de vigilância, a autodeclaração pode ser mais eficaz que a mera submissão a um Comitê de Ética em Pesquisa, na medida em que envolve o conhecimento, a reflexão e a aplicação de questões éticas, bem como a publicização de reflexões, de decisões e de dilemas éticos envolvidos no processo de pesquisa. (MAINARDES; CARVALHO, 2019, p. 129.)

Foram utilizados para a pesquisa os artigos que foram, publicados na Língua Portuguesa; estavam dentro do espaço cronológico, entre 2017/2021; Que foram achados com as palavras chave: “Afro-brasileira e Indígena”; que foram achados com as palavras chave “LDB Nº11.645” e que estavam dialogando com a área escolar no contexto do referido tema. Foram descartados os artigos que direcionaram a ênfase da pesquisa, para outra área, assunto ou que desfocou do tema em relação à área escolar.

Desta forma o pesquisador, na oportunidade de estar ocupando o cargo eletivo de vereador, no município de São Pedro do Sul e nas disposições legais que me são impostas e me dão a oportunidade de elaborar um projeto de lei legislativo ou fazer um pré-projeto de lei, seguido de indicação legislativa, ao poder executivo, temos a possibilidade de, através desta iniciativa, em um futuro próximo implantar uma lei Municipal, que trará as especificidades necessárias aos municípios.

Esta provável lei, após aprovada, se constituirá e configurará uma política pública municipal, que terá o intuito de colaborar com todos os achados que foram analisados, assim chegamos à conclusão que possam ser planejados, organizados e configurados legalmente para trabalhar as problemáticas e lacunas que surgiram como demanda em nossa análise, através de suas contextualizações com a realidade impressa é que chegamos ao produto final desta pesquisa.

A perspectiva sobre a criação de um produto é de extrema relevância, compreendendo que é uma das proposições do mestrado profissional. Então devido ao contexto de minha trajetória e vivência, que escrevi um projeto de lei legislativa municipal, com o intuito de aprovação pelo poder legislativo e poder executivo tornando-se uma política pública municipal, vindo de encontro a aproximação da temática: história da cultura afro-brasileira e indígena, tendo está sua obrigatoriedade por Lei Federal, da LDB Nº11.645 em seu Art. 26ª, no qual torna tema transversal a ser perpassado em todas disciplinas nas escolas particulares e públicas, e nível fundamental e médio. Esta lei municipal, se for promulgada e sancionada, irá dar ênfase a nível municipal o que já seria de praxe pela LDB como uma legislação geral. Porém como lei municipal, trará suas adaptações, integrando consequentemente com maior vigor a secretaria municipal de educação e administração municipal, levando á compreensão e implemantando este tema com a devida importância em suas especificidades municipais.

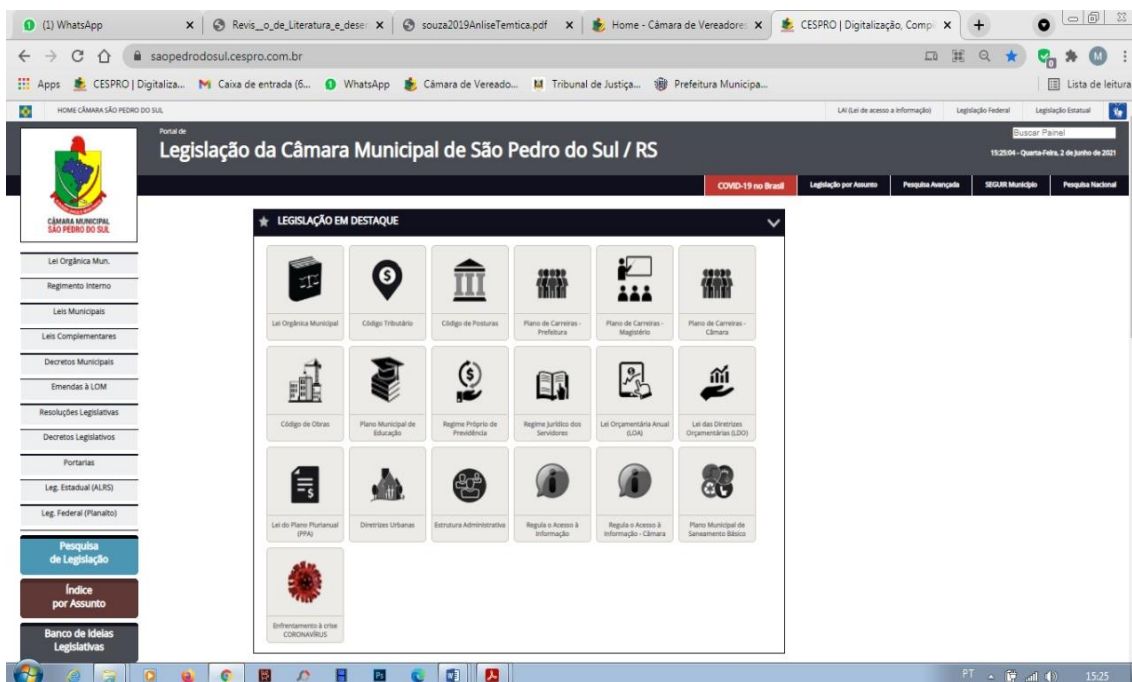
A realização desta pesquisa foi descobrir os fatores problemas que se encontram despercebidamente instaurados e intrinsecamente ligados a sistemática cultural e educacional nas escolas em geral, descobrindo assim, os possíveis problemas, através desta percepção, concretizar-se-ão como demandas a serem trabalhadas. Para isso foi utilizada a análise documental conjuntamente com a Revisão Sistemática de Literatura.

Considerando esta temática se tratar da obrigatoriedade de uma lei e tendo em mente o quanto as leis são subjetivas e adaptáveis, que temos a missão de buscar sua trajetória genealógica, para o reconhecimento, compreensão, entendimento e implementação dela.

Foi realizado a todas as buscas a nível municipal, estadual e federal, através do *site* (<https://saopedrodosul.cespro.com.br>), este *site* contém as leis municipais e tem as opções de direcionamento para as páginas da Assembleia Legislativa e também do Planalto.

3.1 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Figura 1. Página inicial do Programa “CESPRO”.



Fonte: (<https://saopedrodosul.cespro.com.br>) acessado em: 2 de junho de 2021, às 15:28 horas.

Então para nossa primeira busca, acessamos primeiramente o *site* (<https://saopedrodosul.cespro.com.br>), seguidamente clicamos no botão “Pesquisa de Legislação”, sendo direcionado para (<https://saopedrodosugl.cespro.com.br/pesquisaLegislacao.php?cdMunicipio=7935&cdTipoDiploma=404>). Com um filtro para a data de 1947 até 2021, já pré-estipulado pelo sistema, utilizando o filtro para as leis, decretos, emendas e pretórias na opção “todos tipos”. No filtro *status* selecionamos “todos os diplomas”. Redigimos as palavras-chave “afro-brasileira e indígena” no campo “Palavra: Com a (s) palavra (s)”, ~~onde~~ na qual não foi encontrada, ou seja, assim como se acreditava, nada foi encontrado em nossa busca em nível municipal.

Figura 2. Página de pesquisa a nível municipal.

The image shows a web browser window displaying the search page for municipal legislation. The browser's address bar shows the URL: saopedrodosul.cespro.com.br/pesquisaLegislacao.php?cdMunicipio=7935&cdTipoDiploma=404. The page title is "Legislação da Câmara Municipal de São Pedro do Sul". The search form is titled "Pesquisa Legislação" and contains the following fields and options:

- Diploma nº:** A text input field with a placeholder "Digite o número do diploma que deseja pesquisar. Ex.: 001, 100, 1.210".
- Palavra:** A text input field with two options: "Com a(s) palavra(s)" (selected) and "Sem a(s) palavra(s)". A placeholder "Digite o texto que deseja pesquisar, sem aspas." is present.
- Na parte:** Radio buttons for "Normativa", "Emenda", and "Ambas" (selected). A note says "Clique sobre a opção desejada."
- Tipo:** Radio buttons for "Todos os tipos" (selected), "Lei Orgânica Mun.", "Leis Municipais", "Leis Complementares", "Decretos Municipais", "Emendas à LOM", "Resoluções Legislativas", "Decretos Legislativos", and "Portarias". A note says "Caso você não opte por um tipo específico de diploma legal, todos eles serão pesquisados."
- Status:** Radio buttons for "Todos os diplomas" (selected), "Diplomado(s) em vigor", "Diplomado(s) revogado(s)", "Diplomado(s) revogado(s) tacitamente", "Diplomado(s) com vigência suspensa", and "Diplomado(s) inconstitucional(is)". A note says "Clique sobre a opção desejada."
- Período:** A range selector with "1947" and "2021" selected. A note says "Informe os anos do período a ser pesquisado."

At the bottom of the search form are "Pesquisar" and "Limpar" buttons. The page also features a sidebar with navigation links for "Lei Orgânica Mun.", "Regimento Interno", "Leis Municipais", "Leis Complementares", "Decretos Municipais", "Emendas à LOM", "Resoluções Legislativas", "Decretos Legislativos", "Portarias", "Leg. Estadual (ALRS)", and "Leg. Federal (Planalto)". The top navigation bar includes "COVID-19 no Brasil", "Legislação por Assunto", "Pesquisa Avançada", "SEGUIR Município", and "Pesquisa Nacional".

Fonte: (<https://saopedrodosul.cespro.com.br>) acessado em: 4 de junho de 2021, às 10:47 horas.

3.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Para a busca em nível estadual, iniciamos pela mesma porta de entrada, acessamos o *site* (<https://saopedrodosul.cespro.com.br>), clicamos no botão “Leg. Estadual (ALRS)”, onde quando fomos direcionado ao *site* (<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/LegislacaoEstadual.aspx?cdMunicipio=7935&cdTipoDiploma=406>) da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Figura 3. Site da Assembleia Legislativa Gaúcha, direcionado pelo “CESPRO”.

The screenshot shows a web browser window with the URL <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/LegislacaoEstadual.aspx?cdMunicipio=7935&cdTipoDiploma=406>. The page header features the logo of the Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul and navigation tabs for 'Institucional', 'Legislativo', 'Comunicação', and 'Deputados'. The main content area is titled 'Pesquisa Legislação Estadual' and displays a message: 'A pesquisa não retornou resultados. Tente utilizar outro(s) critério(s)'. Below this, there are search filters: 'Tipo Norma' (set to 'LEI - LEI ORDINÁRIA'), 'Assunto' (set to 'AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA'), and 'Pesquisa livre (texto da norma)'. There are also fields for 'Número Norma', 'Data da Norma', and 'Período Norma'. The page includes a search button and a 'Limpar' button.

Fonte: (<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/LegislacaoEstadual.aspx?cdMunicipio=7935&cdTipoDiploma=406>) acessado em: 4 de junho de 2021, às 10:47 horas.

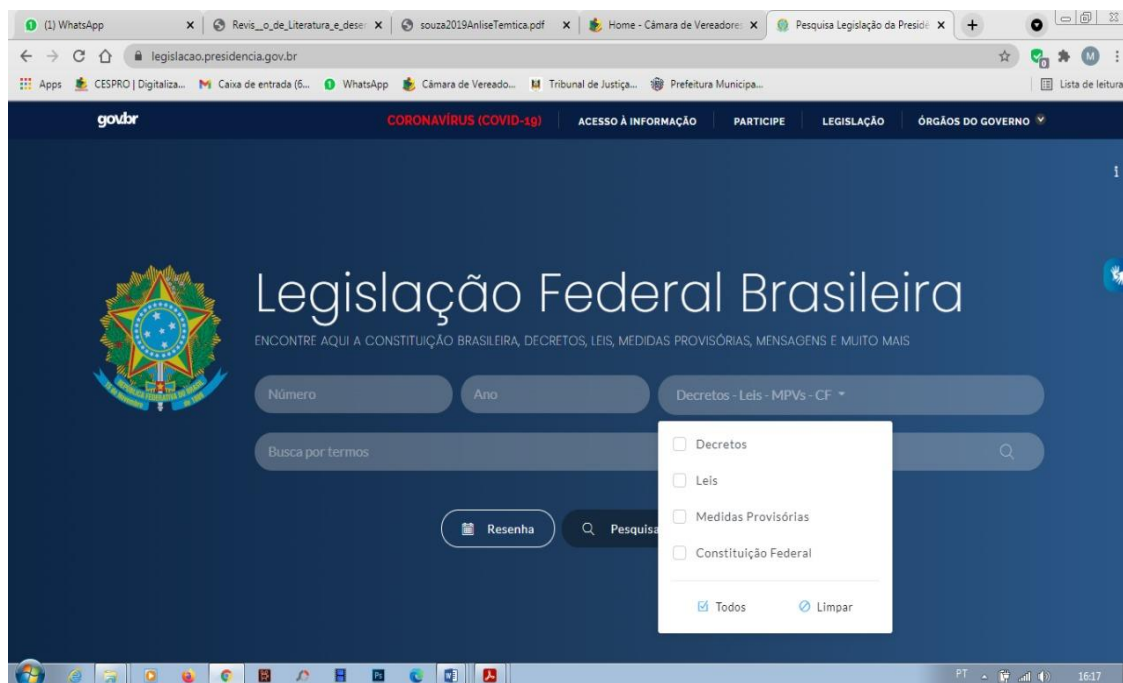
No *site* da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, utilizamos como filtro, o espaço “assunto” que no caso preenchemos com nossa palavra-chave “afro-brasileira e indígena” e no campo “Tipo de norma” realizamos três pesquisas com a mesma palavra chave, a primeira utilizado o filtro “LEI ORDINÁRIA” o segundo com o filtro “LEI COMPLEMENTAR” e o *terceiro* “EMENDA CONTITUCIONAL”, deixando

os outros campos de filtros em branco, ai acontecendo uma busca geral no contexto dos arquivos do *site*, na realização destas três buscas, não foram encontrados nenhum registro em relação ao nosso tema, ficando explicito o quanto não é levado em consideração este tema.

3.3 LEGILAÇÃO FEDERAL

Para finalizarmos nossa pesquisa documental, nas Leis Ordinárias, Leis Complementares e Emendas de Leis, iniciamos novamente a busca pelo *site* (<https://saopedrodosul.cespro.com.br>), e logo em seguida clicamos na opção “Leg. Federal (Planalto)” sendo direcionado para o *site* (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>).

Figura 4. *Site* do Planalto, direcionado pelo “CESPRO”.



Fonte: (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>) acessado em: 4 de junho de 2021, às 10:47 horas.

Logo após o direcionamento a esta página, utilizamos a opção no botão “Pesquisa de Legislação” e fomos direcionados para

(<https://legislacao.presidencia.gov.br>). Foi realizada a busca com as palavras “afro-brasileira e indígena” e utilizamos apenas o filtro “LEIS”, na qual tivemos 68 resultados, logo após, realizamos a leitura analítica de todas suas “EMENTAS”, verificando desta forma a possibilidade da lei estar dialogando com nosso tema em específico ou não.

3.4 CONCLUSÃO SOBRE OS ACHADOS

Após pesquisarmos em nível municipal, estadual e federal, através do *site* “CESPRO”, cabe salientar que o próprio *site* buscador, tem a opção que direciona o pesquisador que pretende pesquisar as leis estaduais para o *site* da assembleia legislativa, também direciona o pesquisador que quer pesquisar as leis federais, para o *site* de legislação do governo federal. Seguindo estes procedimentos, realizamos a pesquisa documental, após a leitura das “EMENTAS” das leis achadas, concluimos nossa busca com o resultado de três achados somente em nível federal, nenhum achado em nível estadual e nenhum achado em nível municipal, nas leis ordinárias, leis complementares e emendas de leis, dos três patamares e de acordo com o tema e sobre análise de suas “EMENTAS”.

5 REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA

Fizemos a pesquisa no buscador Scielo. Org, no qual foi utilizado apenas o filtro para os artigos publicados nos últimos cinco anos (2017 a 2021). Utilizamos as palavras-chave (Lei Nº11.645/08, Art. 26-A e Afro-brasileira e Indígena).

Através da busca com a palavra-chave (Lei Nº11.645/08), achamos ~~06~~ seis artigos, foi realizado a leitura dos mesmos para verificar a compatibilidade da linha de raciocínio em que estamos dialogando. Destes seis artigos, tivemos quatro que se complementam como um dossiê, estes trazem a referência a Lei Nº11.645/08 ligada especificamente e unicamente relacionada ao povo indígena, através de relatos de vivências, o que foge da nossa linha de raciocínio em relação a aplicação da legislação e a educação especificamente. Estes quatro artigos foram lidos e

resenhados, porém não estarão em discussão em nossa pesquisa, ficando como nota de rodapé para possível análise ou dúvida do leitor.¹

Através da busca com a palavra-chave (Art. 26-A), não achamos artigos que contemplassem a palavra-chave em nossa busca, tendo um número de zero artigo para dialogar com nossa pesquisa.

Com a palavra-chave (Afro-brasileira e Indígena), encontramos 06 seis artigos, sendo que um deles repetido na busca com a palavra-chave (Lei Nº11.645/08) e 03 três artigos que não dialogam especificamente com nossa pesquisa, nos restando apenas dois artigos para utilizarmos no contexto de contemplação do estudo.² Então finalizamos as buscas por artigos para a revisão sistemática de literatura, na plataforma Scielo.

Utilizando as três palavras chaves para nossa busca, encontrando 12 artigos relacionados ao tema, estes que passaram primeiramente pela leitura, análise, para então reconhecermos o alinhamento de cada artigo em relação a nossa pesquisa, que acabou nos resultando um número de 04 quatro artigos, que nos contemplam fidedignamente, desta forma podemos ter a certeza que estamos buscando minuciosamente absorver somente as informações relevantes a temática.

5.1 ARTIGOS ACHADOS ATRAVÉS DA PALAVRA-CHAVE (LEI Nº11.645/08)

O primeiro artigo, intitulado “Aplicação das Leis Nº10.639/03 e Nº11.645/08 nas aulas de Educação Física: diagnóstico da rede municipal de Fortaleza/CE”, publicado pela Revista Brasileira de Ciência do Esporte, de autoria de Arliene Stephanie Menezes Pereira e colaboradores, traz uma pesquisa, analisando através de um questionário *online*, levando em consideração os pontos, conhecimento das

¹ Dos artigos achados em nossa pesquisa na plataforma Scielo, com a palavra-chave (Lei Nº11.645/08) que foram publicados pelo “Cadernos Cedes” em: <https://www.cedes.unicamp.br/>, são artigos que relatam questões que se enquadram dentro de nossa temática, porém não dialogam com a nossa pesquisa através de situações e fatos pertinentes ao nosso estudo, logo se enquadrando na opção de exclusão da pesquisa.

Os artigos que foram achados através da palavra-chave (Afro-brasileira e Indígena) e foram excluídos da pesquisa por não dialogarem com nosso contexto encontram-se nos links:

<https://www.scielo.br/j/edur/a/RVjV8kqPkd4PPCgtjhwpp/?lang=pt>,

<https://www.scielo.br/j/edreal/a/M46XptpRLGTJSvmfYG4hTDn/?lang=pt> e o artigo “DAS RUAS PARA OS CURRÍCULOS: PRECURSORES SOCIAIS E JURÍDICOS DAS LEIS 10.639/03 E 11.645/08”, foi achado, tanto com a palavra-chave “Lei Nº11.645/08” quanto “Afro-brasileira e Indígena”

leis, tratamento da temática indígena e afro-brasileira nas aulas, motivos para o seu não tratamento, relação com a Educação Física e relato (opcional). Participaram 55 professores dos anos finais do ensino fundamental, que responderam as perguntas sobre conhecimento e aplicação da Lei Nº10.639/03 e Lei Nº11.645/08.

Temos na discussão desta pesquisa duas perguntas muito interessantes e que vão ao encontro com nosso estudo.

Uma das perguntas foi: “Você sabe do que se tratava as Leis Nº10.639/03 e Nº11.645/08”.

Na segunda pergunta: “Você aborda questões sobre a temática indígena e afro-brasileira nas suas aulas?”.

Em 69,1% das respostas foram negativas, os professores não sabiam do que se tratava, e 30,9% responderam que sabiam do que se tratava a lei.

30,9% responderam que “sim, no decorrer do ano”. 54,5% responderam que sim, apenas em datas festivas como semana da consciência negra dia do índio e abolição da escravatura. Ainda 14,5% responderam que não abordavam as questões temáticas em aula. Rever o parágrafo

A autora descreve no artigo, que pergunta para a gestão municipal sobre estes resultados, a secretaria municipal de educação responde ter informado a direção da escola quanto a necessidade de inserção da temática nos projetos pedagógicos, muito embora não tenha proporcionado nenhuma formação específica para os professores, o que a autora julga um descaso da gestão pública, por não ter se imbuído nesta necessária formação, ficando apenas com a função de mero informante, eximindo-se deste compromisso.

Conclui-se neste estudo que apesar dos professores não terem amparo do governo municipal em relação a formação continuada a esta especificidade, a maioria dos professores trabalham o tema, mesmo que em datas específicas e não transversalmente, durante todo o período escolar e perpassando todas as disciplinas, como deveria ocorrer. (Pereira. A. S. M. et Al. 2019).

No segundo artigo achado e analisado, intitulado “DAS RUAS PARA OS CURRÍCULOS: PRECURSORES SOCIAIS E JURÍDICOS DAS LEIS Nº10.639/03 E Nº11.645/08”, publicado no periódico eletrônico aberto “Educação em Revista”, de autoria de Ana Paula dos Santos de Sá. A autora se reporta sobre a permanência da educação ao período pós-colonial, onde todo ensino se ampara em um olhar

eurocêntrico, tendo os indígenas e afro-brasileiros como coadjuvantes da história de formação da sociedade brasileira, também relata que vem de longa data a luta legislativa, nos níveis federal, estadual e municipal pela conquista de igualdade e equidade em nosso país.

Ela realiza uma revisão trazendo inúmeras questões, reforçando o citado acima, como condição real em nossa nação, e salienta a importância dos movimentos sociais populares, específicos, em busca de uma educação pluricultural, que seja justa, “descolonializada” e que é legalmente através de políticas públicas amparada nas leis, no diálogo com a realidade e no currículo, imponha-se, certificando e fazendo cumprir com as necessidades das demandas da população brasileira como ela é.³ (DE SÁ. 2021).

3.5 ARTIGOS ACHADOS COM A PALAVRA-CHAVE (AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA)

O artigo com autoria de Rosa Maria Manzoni e colaboradores, publicado pela Revista de “Estudios y Experiencias en Educación”, intitulado “Inovação pedagógica com a Atividade Orientadora de Ensino: uma experiência com a carta argumentativa”. Traz um exemplo de movimento popular educacional, no qual um professor de ensino médio ao trabalhar o contexto de uma Carta Argumentativa, ele pede para que os alunos utilizem o tema da Lei Nº11.645/08, sendo que os mesmos estudaram a Lei e os livros do programa nacional de livro didático, nos quais notaram várias lacunas. A carta argumentativa foi escrita sobre supervisão do professor, na qual foi pedido esclarecimento e providências para que a Lei seja cumprida perante sua legalidade e obrigatoriedade e levando em conta que estava se falando de uma editora governamental. Aqui temos um exemplo claro em que a demanda vai em busca de seu direito, para que, o que já está fixado em Lei, seja cumprido na prática. (Manzoni. R. M. Santos. H. C; Canizares. K. A. L. 2020).

O artigo intitulado “Práticas docentes no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, de autoria de Zilfran Varela Fontenele e colaboradores, vem corroborar com os outros trabalhos já analisados, em vários pontos, a autora cita a

³ Importante salientar que o Artigo intitulado “DAS RUAS PARA OS CURRÍCULOS: PRECURSORES SOCIAIS E JURÍDICOS DAS LEIS 10.639/03 E 11.645/08”, foi achado, tanto com a palavra-chave “Lei Nº11.645/08” quanto “Afro-brasileira e indígena”, por este fato será primeiramente analisado, somente com o outro artigo achado, junto a subtítulo “Artigos achados através da palavra-chave (Lei Nº11.645/08), posteriormente todos os artigos serão analisados e conjuntamente discutidos.

questão eurocêntrica que abrange a educação brasileira e a exclusão dos povos indígenas e afro-brasileiros, como temática de ensino. Esta pesquisa revelou a importância que se dá a legislação neste sentido, que apesar da Lei não garantir o ensino sobre o tema, os professores desde 2008 quando a Lei Nº11.645/08 foi promulgada, mesmo sem formação específica, sem amparo pelos livros didáticos, iniciaram a trabalhar estes temas, mesmo que em datas específicas e comemorativas.

Ainda a autora se reporta sobre a importância da política nos níveis municipal, estadual e federal, para que além de firmarmos políticas públicas que elevem o patamar deste tema perante toda a sociedade, o papel político serve para que não aconteça um retrocesso com políticas de minimização destes temas. Cita também que a sociedade, através das diversas entidades ligadas a educação, precisam se mobilizar a qualquer ato que queira desqualificar ou interromper o avanço de uma política voltada a uma sociedade mais justa e igualitária, a autora ainda relata a importância de uma revisão historiográfica do que vem sendo ensinado e que isto não terá um efeito imediato, porém o avanço depende de estancar a exclusão e reconstruir o ensino, colocando indígenas e afro-brasileiros no patamar de real importância.

É necessário, políticas educacionais, estratégias pedagógicas, a integração dos diferentes setores da educação, para destacar o projeto político pedagógico estruturado para pensar este tema. A autora conclui seu estudo citando da importância de uma reforma nos diversos níveis da educação nacional, para uma proposta em que a Lei Nº11.645/08, tenha a eficácia devida, estas reformas devem abranger os currículos universitários, introduzindo componentes que contemplem a temática específica nas graduações e pós-graduações, e que os entes governamentais ofereçam e incentivem a formação específica dos professores, visando a inserção e a qualificação dos mesmos perante a temática. (FONTENELE. Z. F; CAVALCANTE. M.P. 2020).

3.6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS ARTIGOS ACHADOS

Após analisarmos os artigos, chegamos a percepção de pontos incomuns entre eles, que fazem extremo sentido com o contexto atual em relação a temática, sendo

assim, os autores se reportam a sociedade e ao ensino, sobre a cultura enraizada e hegemonicamente eurocêntrica imposta subliminarmente nas práticas, reconhecidas através das pesquisas, que reconhecem as bibliografias utilizadas em escolas, universidades e meios sociais. Os estudos também corroboram entre si, sobre a importância que possui as leis afirmativas, em nível federal, estadual e municipal, sobre as especificidades de ensino da cultura afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio de nosso país, a Lei Nº11.645/08 que modificou o Art. 26-A da LDB, tem em seu texto a obrigatoriedade, porém apenas o texto perante sua obrigatoriedade não garante a efetividade na prática de seu contexto. Assim revelam as pesquisas, poucos professores são detentores do saber em relação a Lei e suas especificidades, “muito poucos” professores possuem formação específica, e os municípios através das secretarias de educação, não os amparam com formação continuada em relação específica ao tema, e alguns professores, mesmo sem formação e com uma base teórica superficial, trabalham os assuntos em dias comemorativos, como dia do índio, semana da consciência negra entre outros, e não transversalmente como manda a legislação. Poucos professores reconhecem-se como educadores que trabalham durante o decorrer do ano a temática, se desta forma fosse, contemplariam com plenitude a legislação e a necessidade da equidade social.

A análise destes artigos nos mostra que ainda estamos longe de alcançar o objetivo com plenitude em relação a igualdade no ensino, e muito distante de quebrar a hegemonia da cultura europeia imposta diariamente pelas fontes de conhecimento e que estão entranhadas intrinsecamente em nossa população.

Apesar de nossa legislação através da Lei Nº11.645/08 em seu Art. 26-A (FONTE) estar vigente, trazendo a obrigatoriedade, parece que as autoridades que estão à frente de universidades e escolas, tem tratado este assunto com descaso, pois possuem o conhecimento sobre a legislação e também das vivências diárias dos povos afro-brasileiros e indígenas que historicamente veem sofrendo, e não interagem com ações efetivas para termos êxito neste propósito, perante os planos políticos pedagógicos, em relação a formação específica de professores, ou até mesmo com ações da própria comunidade escolar como um todo, na busca de resultados.

4 ANÁLISE COMPARATIVA DA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA, COM A RESPOSTA DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL

Em nossa análise documental achamos a Lei Nº 9694/96 da LDB que continha especificações incompletas sobre nossa temática, pois foi a precursora em relação a este assunto, que foi incluído pela Lei Nº10.639/03 o Art. 26-A e em seguida modificado pela redação da Lei Nº11.645/08 que trouxe a conformidade do Art. 26-A da LDB, especificando assim como está nos dias atuais. Saliento aqui o fato de não acharmos nenhuma lei em nível estadual (Rio Grande do Sul) e municipal (São Pedro do Sul).

O Art. 26-A da LDB, trás em seu texto “[...] nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos ou privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”. Também possui dois parágrafos. Em seu parágrafo primeiro tras o seguinte texto: “[...] o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando a suas contribuições nas áreas sociais, econômicas e política, pertinentes a história do Brasil”. (Esta citação está sem fonte e tem mais de três linhas, precisa estar em bloco)

Em seu paragrafo segundo tras o texto: “Os conteúdos referentes a história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira”. Perante o exposto, vemos a intensidade da obrigatoriedade do Art. 26-A, porém quando levamos em consideração a análise do questionamento do TCE em 2015, nos dias atuais e a Revisão Sistemática de Literatura em que realizamos a pesquisa, é possível ter um olhar mais intrínseco e minucioso sobre o assunto.

Quando estamos analisamos textos de uma lei, por vezes temos um olhar dubio sobre o contexto que ali se encontra redigido, que não é o caso desta Lei e deste Artigo da Lei do qual estamos tratando, pelo contrário são bem imperativos e simplórios em relação a interpretação. Porém, quando entramos mais fundo no processo de implementação das atividades e serem realizadas pela obrigatoriedade destes, notamos grandes fragilidades, que deixam a subjetiva resposta da real efetividade obrigacional.

Apesar da LDB ser uma Lei maior, uma lei federal que por assim ser, se configura regimental as demais leis, como leis estaduais e leis municipais, que possam ser aprovadas e sancionadas. Qualquer lei que se contradiga com este patamar é considerada inconstitucional, ou seja não se tem a possibilidade de fazer valer, por isso toda e qualquer lei estadual ou municipal precisa seguir o princípio da constitucionalidade, para que assim possa ser aprovada, sancionada e entrar em vigor.

Ao trazer a análise da Revisão Sistemática de Literatura em conjunto com o questionário respondido em 2015 e nos dias atuais em relação ao Art. 26-A da LDB (FONTE), vamos comparar a situação da implementação em relação ao cumprimento da obrigatoriedade neste Artigo citado, de São Pedro do Sul e demais achados.

Ao fazermos esta comparação analítica, vamos levar primeiramente em consideração os três itens que o questionário do TCE, buscou reconhecer (documentação, orçamento e formação), logo seguiremos para finalizar esta comparação analítica.

No tocante a documentações, as respostas que recebemos da situação em 2015 e nos dias atuais, se reportam sempre positivamente, respondendo que sim a lei esta sendo contemplada, dizem que os planos de estudo e nos projetos político pedagógico, está presente a contextualização da obrigatoriedade, porém quando se é perguntado em relação normativas do conselho municipal de educação e também do poder executivo municipal, tanto em 2015, quanto nos dias atuais continuam sem normativa alguma, cuja esta poderia dar um melhor norte e organização aos procedimentos em relação a contemplação do referido tema em pauta. Também e citado em relação a presença do tema em provas a serem oferecidas em concurso público, sendo que, como um tema obrigatório, deveria ser levado em consideração e incluído dentre os questionamento dos participantes, porém isso não acontece segundo a resposta do questionário respondido em 2015, nos dias atuais houve o relato de não haver concurso público nos últimos cinco anos.

Uma das questões que surge em meio a nossa revisão sistemática de literatura é a literatura utilizada em escolas e universidades, que permanecem com materiais contando uma história eurocentrizada e que leva sempre o negro e o índio como coadjuvante em todas as histórias contadas, desta forma ajudando em nada no quesito a transformação da sociedade em um meio mais acolhedor, na qual todos possam ter seu “lugar ao sol”, onde todos possam ser tratados com dignidade e visibilidade de que somos seres humanos e cada etnia possui suas histórias e culturas que serviram para

a formação de nossa comunidade assim como ela é hoje. A secretaria de educação municipal de São Pedro do Sul, ainda nos respondeu através do ofício número 440/2021, que antecedia a resposta do questionário TCE que enviamos como pedido de informação legislativa, continha um texto explicitando: - “INFORMAMOS AINDA, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTÁ FIRMANDO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DAS NOSSAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE SERÃO ENTREGUES NO DECORRER DO ANO LETIVO DE 2022, ONDE ESTÁ CONTEMPLADO O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA [...]”. então após uma demora grande em relação ao nosso pedido de informação legislativo, que ultrapassou a data legal para devolução de resposta, surge a informação que a secretaria de educação municipal, está firmando um contrato para comprar material relativo ao tema, interessante que este contrato não se sabe nem se existe, é apenas uma resposta da secretaria que não nos trouxe nenhum comprovante de contrato, ou qualquer situação do tipo.

Levando em consideração os questionários do TCE que temos como resposta de 2015 e dos dias atuais, possui duas questões em relação a parte orçamentária, questionando quanto a União, Estado e Município destinaram especificamente para o cumprimento do artigo 26 – A. Tanto o questionário respondido em 2015, quanto o respondido sobre os dias atuais, responderam que não possuem orçamento específico para este tema. Também é questionado de qual forma foi empregado esta verba específica para o cumprimento do artigo 26 – A, acreditamos que, como a resposta foi, que não teria verba específica para o cumprimento do tema em questão, a resposta seria que não foi empregado, pois não houve orçamento específico, porém a resposta para os dias atuais, foi que a verba foi utilizada em projetos e trabalhos referentes a datas e períodos comemorativos, salientam que foi realizado com recurso da educação. Já no questionário respondido em 2015, foi marcado o campo que se reportava a “formação continuada específica relativa ao tema” e “projetos específico ao tema”, no questionário dos dias atuais foi salientado que a verba não era específica, mas era da área da educação, já em 2015 não foi especificado, porém como se trata de uma obrigatoriedade da área da educação, temos a convicção que foi desta que saiu o recurso para os trabalhos já citados.

Um ponto que nos chama atenção, foi a resposta do questionário em relação aos dias atuais, o qual cita que a verba foi utilizada em projetos para datas e períodos

comemorativos, bem como foi salientado em achados de nossa revisão sistemática de literatura, o artigo intitulado “Práticas docentes no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, de autoria de Zilfran Varela Fontenele e colaboradores, fala sobre a obrigatoriedade gerar alguns afeitos em relação ao tema por mais que geralmente sejam trabalhados apenas em datas comemorativas, corroborando com a resposta em nosso pedido de informação, e nos amparando para termos maior fidedignidade em nossa análise.

Se tratando do item C, referente a formação, o questionário que se reporta aos dias atuais, é questionado sobre o município ter oferecido formação específica nos últimos cinco anos, é respondido que nas formações de professores o tema é tratado, mas nos quesitos a comprovação, presentes no mesmo questionamento, não é respondido nada em relação a nome de evento, carga horária, data do evento etc. no questionário referente a 2015, salientam que sim, acontece a formação de professores, citam que é realizado na formação continuada do professores municipais, promovido pela prefeitura municipal, curso/palestra, dentro de 40 horas de carga horaria de evento, oito horas foram específicas sobre o tema. Apesar de não termos nenhum documento comprobatório, ou que se reportasse através de título do evento como características do tema, não termos normativas municipais que regessem os atos a serem seguidos e nem verba específica para que se possa certificar a realização específica sobre o tema.

Concluimos que tanto em 2015, quanto em 2021 a secretaria municipal de educação se reporta positivamente em relação ao cumprimento do artigo 26 – A da LDB, porém, desde 2015 até 2021, não houve nenhuma organização que pudesse nos dar a certeza legal de que realmente as atividades estejam acontecendo, consideramos que as questões tratadas, independente de estarem acontecendo ou não, não ficam claras aos olhos de quem está pesquisando, de quem está interrogando através de questionários.

Na grande maioria das respostas, são subjetivas e frágeis, em quase nenhuma situação, nos passando firmeza da execução. Também podemos afirmar através das respostas obtidas, através do pedido de informação legislativo e também através da revisão sistemática de literatura, que em sua grande maioria o tema é tratado apenas em dias festivos e datas comemorativas, não perpassando o currículo nas mais variadas disciplinas e no decorrer do ano todo, assim como pede a legislação vigente.

5 ANÁLISE DOCUMENTAL

Logo iremos adentrar em uma análise documental perante as três leis federais que foram achadas e reconhecer o que expressam as leis relacionadas a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, percebendo a linha cronológica delas, trabalhando com a genealogia histórica das mesmas e reconhecer desta forma, um patamar mais próximo da realidade sobre as inúmeras questões que permeiam esta pesquisa, possibilitando o pesquisador a planejar uma estratégia que venha suprir as demandas que se revelarão com os resultados da revisão sistemática de literatura conjuntamente a esta análise documental das leis e resposta do pedido de informação legislativo.

6.1 LEI N° 9.394/96

A Lei de Diretrizes e Bases Curricular da Educação Nacional, traz em seu Art. 26-A (FONTE) questão curricular da educação infantil, ensino fundamental e médio, onde imprime uma base curricular comum, porém, é necessário que dentro desta base se tenha a idiosincrasia, do local, da região, da cultura, da economia e dos educandos, para aplicação do currículo conforme a necessidade de adaptação. Esta lei traz várias obrigatoriedades, porém o que compete a nossa pesquisa é quando nos reportamos ao § 4º [...] O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia [...] (FONTE) que são os primeiros povos que colaboraram para com o todo de nosso contexto cultural, deixando o eurocentrismo para dar início a uma proposta mais igualitária e justa para com todos que colaboraram para a criação de nossa sociedade, mas que ainda nesta fase da lei, não tínhamos a obrigatoriedade.

5.1 N° LEI 10.639/03

Somente em 2003 foi sancionada a Lei N°10.639 que incluiu o Artigo 26 – A. Referente o *caput* deste Artigo, incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na

formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil [...] (Se isso era uma citação, como ficam as aspas, se citação, ela ultrapassa três linhas) Também trouxe a inclusão do § 2º. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras[...].

5.2 LEI Nº 11.645/08

Em 2008 que o povo indígena teve um maior amparo, pois a Lei Nº11.645/08 trouxe a inserção no texto do artigo 26 – A de qual Lei, o seguinte texto: “[...] Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena [...]” (FONTE) desta forma sim vindo a contemplar perante a legislação a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena e não apenas dos afro-brasileiros, assim como constava no texto do Art. 26-A da Lei Nº10.639/03. Com a Lei Nº11.645/08, também temos o seguinte texto em seu § 1º [...] O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil [...] (Citações longas, precisam estar em bloco, se fossem mais curtas, ainda teriam que estar entre aspas) (FONTE) neste parágrafo, vem acrescentar a referências aos dois povos que contribuíram para a formação de nossa nação, agora diferentemente do texto trazido pela Lei Nº10.639/03 (FONTE), vem dar espaço a obrigatoriedade do povo indígena em conjunto a etnia Africana e dos afro-brasileiros.

O § 2º da Lei Nº11.645/08 se reporta a [...] Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras [...] no parágrafo segundo, corroborando com o parágrafo primeiro o texto traz a inclusão do povo indígena Brasileiro, no mesmo

contexto da obrigatoriedade de ensino. (Se são extratos da Lei, precisam estar entre aspas ou em bloco e indicar a Fonte)

5.3 ANÁLISE DESCRITIVO INTERPRETATIVA

É sabido sobre o cuidado que temos de ter sobre as leis federais achadas, pois somente poderemos incluir uma lei municipal, que não se contraponha tacitamente as leis maiores, pois a mesma poderá desta forma, se configurar como inconstitucional.

Somente em 1988, no, pós ditadura que foi possível as discussões sobre nosso tema, conjuntamente com a nova Constituição Brasileira. E em 1996 que temos o marco regulatório de nossa Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), que trouxe consigo o diploma de número 9.394/96.

Então, ao analisarmos a Lei Nº9.394/96, Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional “LDB”, percebemos que foi um marco histórico para a educação, no artigo 26, mais especificamente no § 4º, é onde se inicia um processo de inserção dos povos marginalizados em conjunto aos europeus, mesmo sendo apenas uma sugestão e não uma obrigação. Porém em seu texto já continha o estudo dos povos europeus, indígenas e Africanos, povos estes que contribuíram para a formação geral da nação brasileira.

Foi apartir da Lei Nº10.639/03, com a inclusão do Artigo 26-A, em seu § 1º, que se tornou obrigatório, apenas o ensino da história e cultura Afrobrasileira e Africana, referente a sua colaboração para a formação da sociedade brasileira. Em seu § 2º fala que esta situação contemplará todo o currículo escolar, principalmente nas áreas de educação artistica, literatura e história do Brasil. Como podemos perceber, apesar da Lei Nº 9.394/96, em seu artigo 26, § 4º trazer o texto sugerindo a inclusão do estudo das etnias europeias, indígenas e Afro-brasileiras, não foi nesta lei que tivemos a contemplação e a inclusão dos povos indígenas e Afro-brasileiros com obrigatoriedade. Pois sabemos que a nossa história, desde o inicio dos tempos foi eurocentrizada. Agora, com a Lei Nº10.639/03, já podíamos contar com a obrigatoriedade do ensino da história e cultura Afrobrasileira e africana, nas escolas publicas e privadas no ensino fundamental e médio, trazendo sua contribuição politica economica e social para com a formação de nossa sociedade atual.

Após 12 anos da implantação das Leis de Diretrizes e Bases, a qual salientava a inserção do estudo das etnias europeias, Afro-brasileiras e indígena, que através da Lei Nº11.645/08, ficou explícito e obrigatório, o ensino da história e cultura Afro-brasileira e Indígena nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, tendo assim este marco regulatório, contemplando a nação e reconhecendo os contribuintes reais em relação a formação social, cultural, econômica e política do país.

Em seu “TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL”, “CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES”. É para ser citação e de qual Lei estás falando

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além das atribuições especificamente legislativas e outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

Em seu inciso primeiro, não compete ao nosso contexto, mas já em seu § 2º, [...] A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município[...].

E em seu “TÍTULO V – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA”, “CAPÍTULO I – DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA”, em seu Art. 96 [...] Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies ou modalidades [...] e logo fixa em seu parágrafo primeiro [...] Projetos de Emendas à Lei Orgânica, de Lei Complementar ou de Lei Ordinária[...]. (Regimento interno da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul. Cap. I, Art. 96. Paragrafo I).

No Capítulo II do Regimento em que estamos pesquisando “DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE” “SESSÃO I – DOS PROJETOS”, possui seis artigos “105, 106, 107, 108, 409, 110” que tratam especificamente dos projetos.

Em seu Artigo 105 traz [...] os projetos, com emenda elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si [...].

No artigo 106 [...] Além das hipóteses de inadmissibilidade total constante neste Regimento, o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões componentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento [...]. Em seu Artigo 107 traz que[...] Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido

afixado no Mural da Câmara e que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência [...].

O Artigo 108 [...] Na hipótese do artigo 47 da Lei Orgânica, o projeto será incluído na Ordem do Dia independente de parecer de Comissão [...]. O artigo 108, cita o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre prazo de urgência para votação de matéria em específico, algo que não vem ao caso em nosso estudo.

No Artigo 109 [...] A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvando os casos de iniciativa exclusiva do executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento [...].

O artigo 109 possui um “Parágrafo único” que traz a possibilidade de iniciativa popular [...] O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município [...].

O artigo 110, último artigo desta sessão, relata que [...] desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões permanentes, serão mandados à afixação e incluídos na Ordem do Dia no prazo de 07 (sete) dias, em conformidade com o artigo 12, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal [...]. Em nosso artigo 110, traz o artigo 12, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal de São Pedro do Sul, que dispõe sobre a responsabilidade da deliberação que autoriza o prefeito (a) municipal a se ausentar do município por um período maior que 15 dias. Algo que também não se expressa relevante de acordo com o contexto de nossa pesquisa.

Precisas amarrar estas análises, me parecem recortes soltos da Lei [...] não indica fonte e mistura as legislações.

6 RELATÓRIO TCE ARTIGO 26-A DA LDB

Na necessidade de obter mais informações, além do proposto que foi a revisão sistemática de literatura e pesquisa documental, pesquisamos abertamente sobre o tema. Reconhecemos que o tema abordado nesta pesquisa, já havia sido pauta de investigação do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, começamos uma busca nos sites, E através dos artigos em revistas pouco conhecidas e confiáveis, na tentativa de achar mais algum “fio da meada” já que nossa busca na plataforma Scielo, tivemos pouco sobre o tema.

Achamos um ofício que foi enviado para todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul, no site de Jorge Luiz Terra da Silva que possui uma vasta formação acadêmica, advogado, Coordenador da Comissão de Direitos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, membro do Grupo de Trabalho 26 – A, imbuído em várias causas defendendo a etnia afro-brasileira, perante suas legalidade e com senso de justiça e igualdade (<https://jorgeterra.wordpress.com/2014/03/11/oficio-circular-no-0052014-enviado-aos-chefes-dos-poderes-executivos-municipais-pelo/>). Neste ofício continha as informações de alerta sobre as cobranças que seriam efetivadas por parte do tribunal de contas do estado. (Ofício em anexo)

Ainda não contente com o material achado e com intuito de dar maior confiabilidade em nossa pesquisa, seguimos navegando e através de uma pesquisa simples no Google, achamos o relatório feito pelo GT 26 – A sobre o questionário enviado aos municípios Rio-grandenses, pelo tribunal de contas do estado, contendo o tema obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio, este questionário foi achado no site da Unidade Central de Controle Interno do município de Santa Rosa⁴.

Neste relatório, se faz uma introdução ao tema, falando sobre o que consta na lei nº 11.645/08, especificamente em seu artigo 26 – A, e sobre o que o ministério da educação prega, salientando a importância das diretrizes curriculares nacionais.

Trouxemos o importante fato sobre a criação do Grupo de Trabalho 26 – A (GT 26 – A), ao qual o tribunal de contas do estado do Rio Grande do Sul faz parte. Este grupo iniciou suas atividades em 2013 e tem o intuito de analisar tecnicamente, como os municípios do estado do Rio Grande do Sul conduzem os temas relacionados a cultura afro-brasileira e indígena nas escolas públicas, bem como elucidá-los juridicamente para os eventuais descumprimentos do artigo 26 – A da LDB.

Pensando no esclarecimento e na prevenção, o TCE promoveu um seminário em 2014 contando com a presença de mais de 50 municípios através de suas lideranças, também criou um fórum para debates em seu portal, para discutir o tema em relação as disciplinas.

Em 31 de março de 2015, foi enviado a todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul, um ofício, constando que a partir do exercício de 2016 o TCE passaria a

⁴ Relatório enviado para a Unidade de Controle Interno do Município de Santa Rosa, no link: <https://ucci.santarosa.rs.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/Relat%C3%B3rio-Cultura-AfroBrasileira-e-Ind%C3%ADgena.pdf>.

ter como item obrigatório de sua rotina de fiscalização, o cumprimento do artigo 26 – A da LDB.

Em 23 de junho de 2015, o TCE ainda realizou outro seminário com o objetivo de orientar os secretários de educação e controladores internos das gestões municipais para que, com os instrumentos e metodologias a serem utilizados na fiscalização do artigo 26 – A, na oportunidade foi apresentado o questionário que seria enviado ao município.

No período em que este relatório foi escrito, o GT 26 – A, era composto por:

1. Defensoria Pública da União: Fernanda Hahn, Laura Zacher, Maria L. N. dos Santos e Carolina Montiel.

2. Centro de Apoio Operacional em Direitos Humanos do Ministério Público Estadual – RS: Daniela de Paula.

3. Departamento de Educação e Desenvolvimento Social (UFRGS): Rita Camisolão e José A. dos Santos.

4. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul: Fernando Wobeto.

5. Ministério Público de Contas: Fernanda Ismael e Ricardo Angelim.

6. Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul: Jorge Luís Terra da Silva.

7. Rede Afro-Gaúcha de Profissionais do Direito: Tatiana Rodrigues, Valéria Nascente e Jorge Terra da Silva.

8. Professores: Gládis Kaercher, Maria Bergamaschi, Vera Lopes, Carla Meinerz e Cláudia Antunes.

9. Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – RS: Rafael José Turkienicz Silva.

O questionário foi efetivamente enviado aos municípios no dia 28 de setembro de 2015, ficando até dia 18 do mês subsequente para a realização das respostas. Este questionário buscou respostas sobre questões orçamentárias, inserção do tema história e cultura afro-brasileira e indígena no plano pedagógico e formação específica dos professores nesta área.

Os resultados obtidos pelo questionário, foram analisados e consolidados, sendo que os mesmos poderiam ser conferidos in loco no ano de 2016, pelo tribunal de contas do estado.

7 PEDIDO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

O pedido de informação legislativa, é um direito assegurado ao vereador pelo regimento interno da câmara de vereadores, nesta ocasião, especificamente falando sobre o regimento interno da câmara de São Pedro do Sul, diz o seguinte: “SEÇÃO VII - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO Art. 123. Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa da Câmara, pedidos escritos de informação sobre atos do Poder Executivo, de Secretários ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade à recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informação falsa, cuja fiscalização interessa ao Legislativo, no exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no Expediente, encaminhando-se cópia do mesmo ao Vereador requerente”.

Logo como vereador que momentaneamente estou assumindo o cargo, até o ano de 2024, possuo o direito de realizar o pedido de informação e assim o fiz, com a data de 18 de outubro de 2021 e protocolado no dia 19 de outubro de 2021, pedindo para que a administração através do setor competente, respondesse o questionário que se encontra em anexo ao pedido de informação e nos enviasse com as seguintes especificações:

1: Como está a situação nos dias atuais? (Respostas através do questionário em anexo)

2: O que foi respondido ao tribunal de contas do estado do Rio Grande do Sul em 2015?

7.1 RELATO SOBRE O PEDIDO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVO

O pedido de informação foi elaborado no dia 18/10/2021, e protocolado na câmara municipal de vereadores e lido em sessão ordinária no dia 19/10/2021. Como já exposto acima, o poder executivo tem a obrigatoriedade expressa pelo regimento interno da câmara de vereadores de São Pedro do Sul, o prazo de 30 dias para a devolutiva da resposta, prorrogáveis por mais 15 dias. Logo sendo realizada a leitura de nosso pedido de informação e enviado ao executivo no dia 19/10/2021 o prazo de trinta dias expirou no dia 18 de novembro de 2021, levando em consideração que o poder executivo ainda possuía a prorrogação legal de 15 dias, o prazo final acabou no dia 03 de dezembro de 2021.

Passando-se dez dias do prazo legal, depois deste vereador relatar por duas vezes em tribuna, na casa legislativa, que o não cumprimento da entrega do pedido de informação depois do prazo de 45 dias se configurava crime, ainda por cobrança via *WhatsApp* e ligação, para o vice-prefeito que estava no cargo de prefeito por motivos de férias da prefeita.

Então no dia 13/12/2021, chegou à câmara de vereadores de São Pedro do Sul, a resposta ao pedido de informação protocolado sob o número 18908, contendo os documentos de resposta.

Dentre estes documentos estavam o ofício de número 261/2021/GP, protocolado sobre o número 19086, na data de 13/12/2021, assinado pelo vice-prefeito no cargo de prefeito, Vernei Pedro Delcul, que continha em seu teor, a explicitação da resposta ao pedido de informação protocolado sob número 18.908, respondendo através do ofício 440/2021 da secretaria municipal de educação, com anexo do questionário respondido, em relação ao item um do pedido de informação.

Juntamente a estes documentos, também recebemos um memorando 083/2021 do Controle interno da prefeitura municipal, protocolado sobre número 5621/2021 na data de 22/10/2021, assinado pelo controlador interno Ronaldo Ebling Pereira e uma cópia do ofício recebido em 16/10/2015, enviado pela secretária municipal de educação da época, Carmem Alcinda Kruehl Nunes, em resposta juntamente com a cópia do questionário respondido na época, assim como solicitado no pedido de informação, item 2.

Então apesar de a administração não ter cumprido o prazo legal para nos responder, fomos contemplados com as respostas que havíamos solicitado.

7.2 RESPOSTA DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVO

Buscando obter as respostas mais completas e fidedignas, para analisarmos e compreendermos a situação da obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas municipais do município de São Pedro do Sul, foi que realizamos o pedido de informação legislativo. Neste tínhamos a contextualização da situação e basicamente duas questões para que fossemos respondidos.

A pergunta se referia ao questionário que foi enviado pelo TCE;

Item (1) Como está a situação nos dias atuais?

Item (2) O que foi respondido ao TCE em 2015?

No teor do ofício número 261/2021, da prefeitura municipal de São Pedro do Sul, protocolado pelo vice prefeito em substituição no cargo de prefeito, sob número 19086 na câmara de vereadores de São Pedro do Sul, informava o assunto da resposta do pedido de informação protocolado sob número 18.908, contendo nele o ofício número 440/2021 da secretaria municipal de educação, protocolado na prefeitura municipal, sob número 6503, juntamente com o questionário do TCE respondido, assim como pedido no item (1) do pedido de informação. Também recebemos junto ao ofício 261/2021, um memorando número 083/2021 do controle interno do município, e junto deste os anexos que seria no ofício número 346/2015, que se configurava a entrega da resposta pela secretaria municipal de educação referente ao questionário do TCE em 2015, juntamente em seu anexo o questionário respondido, assim como pedimos em nosso pedido de informação no item (2).

7.2.1 Ofícios da Secretaria de Educação, Atual e de 2015

Através do ofício 440/2021 da secretaria municipal de educação, que vem assinado pelo secretário Claudio Alaor Flores Bayer, relata que o cumprimento do artigo 26 – A da LDB, se dá ao decorrer do ano, nas variadas disciplinas, e que se põe na prática através de peças de teatro, maquetes, canto, pintura, artesanato, produções textuais e desenhos, nas escolas municipais. Salaria ainda que a secretaria municipal de educação está firmando um contrato para aquisição de material didático pedagógico aos professores e estudantes das escolas municipais, que serão distribuídos no ano de 2022, com a finalidade de contemplar o artigo 26 –

A tanto da educação infantil, quanto no ensino fundamental, conforme Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e Currículo Referência do território municipal (CTRM) de São Pedro do Sul.

O ofício 346/2015, da secretaria de educação de São Pedro do Sul, assinado pela secretaria da educação da época, Carmem Alcinda Kruehl Nunes, somente citava o encaminhamento da resposta do questionário, ao controlador interno da prefeitura municipal de São Pedro do Sul, que é o responsável por receber e encaminhar todo e qualquer diálogo que houver entre órgãos externos e secretarias, diretorias e departamentos que façam parte da gestão municipal.

7.2.2 Respostas do questionário em 2015 e atualmente.

Tanto no questionário de 2015, quanto no da resposta dos dias atuais, consta inicialmente as características do município como:

Quadro 3. Características do município no ano de 2015 e atualmente (2021).

Características	2015	Atual
Número de habitantes	16.361	16.100
Número de escolas municipais de ensino básico.	12	10
Número de professores da rede municipal de ensino básico.	186	193
Número de alunos matriculados na rede municipal de ensino básico.	1.396	1.519

Fonte: Autor.

A primeira pergunta do questionário elaborado pelo TCE, era em relação a secretaria de educação ter implantado com plenitude a execução do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no artigo 26 – A da LDB. As opções de respostas eram “sim”, “não” e “por que?”. Tanto no questionário de 2015 quanto no atual a resposta foi “sim”, ou seja que a lei esta implantada e sendo executada em plenitude pela secretaria municipal de educação.

O segundo questionamento solicita a resposta em relação a criação de alguma normativa, elaborada pelo poder executivo e conselho municipal de educação, que estivesse em vigência, relacionada ao artigo 26 – A da LDB, as respostas dos dois questionários foram negativas, explicitando a não criação de lei municipal, ou qualquer outra normativa que pudesse vir adaptar e amparar os princípios da obrigatoriedade do artigo 26 – A da LDB. Venho salientar que no questionário que achamos e enviamos para a resposta atual, a pergunta continha o executivo e o conselho municipal de educação contextualizado no mesmo questionamento e no questionário de 2015 que foi nos entregue, pela solicitação de pedido de informação legislativa, estavam os questionamentos separados em Conselho Municipal de Educação e Poder Executivo, mas a ordem do fator não altera o produto.

No terceiro questionamento, é levado para a pauta a inclusão da obrigatoriedade prevista no artigo 26 – A, em relação aos projetos pedagógicos apresentados pelas escolas. As respostas foram positivas nos dois questionários, no questionário respondido em 2015, consta que a obrigatoriedade estava inclusa no projeto político pedagógico e no plano de estudo. No questionário respondido sobre os dias atuais, consta que o artigo 26 – A está incluso conforme a BNCC e CRTM.

O quarto questionamento traz a inclusão no Plano de Ensino, do ensino das histórias e culturas, conforme artigo 26 – A. nos dois questionários as respostas foram positivas para o ensino das histórias e culturas Africanas, Afro-brasileiras e indígenas, tendo em 2015 respondido que constava no plano de estudo de toda educação básica, para as três etnias, e no questionário atual respondido que seguiam a conformidade da BNCC e CRTM.

No quinto questionamento, foi levado em consideração os concursos públicos para magistério, onde foi questionado a utilização dos conteúdos da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena a serem tratados e estudados pelos candidatos com previsão em edital. As respostas dos dois questionários tiveram respostas negativas, não havendo a utilização dos conteúdos para com as provas dos concursos públicos municipais, sendo que o questionário de 2015, foi respondido apenas “não” é o questionário atual, foi respondido que não houve concurso público neste sentido nos últimos 5 anos.

O sexto questionamento, se reporta a orçamento, e pergunta sobre valores que foram destinados especificamente para o cumprimento do artigo 26 – A da LDB, em

relação a município, estado e união. As respostas dos dois questionários foram negativas, em 2014 não havia nenhuma verba específica para o cumprimento do já referido artigo, bem como em 2021 ainda permanece da mesma forma.

O sétimo questionamento ainda se reporta a destinação de orçamento, levando em consideração a forma específica que as verbas teriam sido destinadas, trazendo itens a serem marcados, pelo questionado. Mesmo não havendo destinação específica do município, estado e união, em 2015 foi marcado os itens “Formação continuada específica relativa ao tema” e “projetos específicos no tema”. No questionário que se refere aos dias atuais foi marcado, apenas na opção “outros”, foi redigido a seguinte frase: “- Projetos e trabalhos referentes a datas e períodos comemorativos, com recursos da educação”. Mais uma vez trazendo que de certa forma é trabalhado algo no sentido da obrigatoriedade, mas que não se possui nada organizado, estruturado e normatizado para a contemplação e com a devida importância que devesse ter com a temática e obrigatoriedade em pauta.

O oitavo questionamento se reporta a formação dos professores, perguntado se nos últimos cinco anos o município ofereceu formação específica aos professores, referente ao artigo 26 – A da LDB, contendo as opções “SIM” e “NÃO”. No questionário de 2015, foi respondido que “SIM”, no questionário referente aos dias atuais foi respondido que “NÃO”. Ainda no mesmo contexto o questionário de 2015 possuindo uma estrutura diferente do questionário que enviamos no pedido de informação, contextualizou o próximo questionamento junto deste anterior que tratamos, acredito por ainda se tratar da questão da formação de professores. Então responderam que houve um número de 186 professores, nos dados da última formação, pedia que fosse citado o nome do evento, onde foi respondido “Formação continuada de professores”, foi pedido o nome da instituição que patrocinou o evento, foi respondido “Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ainda foi pedido o tipo de evento, foi respondido “curso/palestra”; carga horária do evento, “40 horas – específico sobre o assunto 8 horas”. Foi pedido a data do evento, foi respondido “Ocorre normalmente no mês de julho”.

No questionário original, o qual baixamos e enviamos para as respostas atuais, continuava com outro questionamento, mas que se reportava a mesma pergunta que foi realizada e contextualizada no questionamento oitavo de 2015. Então nesta perspectiva a secretaria de educação com a incumbência de relatar a realidade dos

dias atuais, respondeu neste campo “OBS: Conforme respondido no “item 9”⁵, ao se reportar ao contexto de nossa proposta analítica e comparativa, onde chamamos de “oitavo questionamento”. A resposta “conforme item 9”, diz que nas formações de professores, os temas foram tratados. Mas não é especificado nada em relação a comprovação assim como pedia a questão, sendo ignorados os campos de preenchimento como (nome do evento, título/tema do evento, tipo de evento, data/período de duração, carga horária do evento, número de participantes e instituição responsável pelo evento).

Ainda no questionário cópia do original, enviado por nós como pedido de informação legislativo para reconhecer a realidade atual do tema tratado, questiona o percentual de professores da rede municipal de ensino que já receberam treinamento específico para o cumprimento do Artigo 26 – A da LDB. A resposta foi: “OBS: Nas formações dos professores da rede municipal, estes temas são tratados”. Mais uma vez uma resposta subjetiva, onde o questionamento possuía os campos para preenchimento com (data, duração, carga horária, número de participantes e instituição responsável pelo evento) e todos estes itens foram ignorados.

7.2.3 Análise comparativa entre os questionários referente a atualidade e na época de 2015.

Importante salientar que no questionário que enviamos para obter o pedido de informação legislativo (cópia fidedigna do questionário enviado pelo TCE em 2015), que foi encontrado no site da Unidade Central de Controle Interno do município de Santa Rosa, este traz os questionamentos já salientado acima e que estará em anexo ao final desta pesquisa.

Ao analisarmos e compararmos as respostas dos dois questionários, percebe-se algumas diferenças na estrutura do questionário que foi nos devolvido como resposta ao pedido de informação legislativa, os questionamentos estavam presentes, porém, enquanto as variações de africanos, indígenas e afro-brasileiros eram contextualizados em um mesmo item, na pergunta original, na resposta, foram tratados separadamente, bem como no questionamento em que se reporta ao poder executivo e conselho municipal de educação, no original os dois estavam

⁵ Pela diferente estrutura que se apresenta os questionários, o referido “item 9”, acabamos por nomear de “oitavo questionamento” para que pudéssemos comparar os dois questionários.

contextualizados em um mesmo item, no questionário original, já na resposta de 2015, os mesmos foram tratados como itens separados. Quando o questionamento se reportou a município, estado e união, aconteceu a mesma situação. Também no último item, que pelo questionário original que enviamos, se tratava do item “11”, foi respondido pela secretaria de educação municipal em relação a atualidade, porém no questionário de 2015, não tínhamos este item na resposta.

Apesar das características da estrutura do questionário de 2015 estarem diferentes do questionário original, e ainda não possuindo o último questionamento respondido, conseguimos realizar esta análise comparativo de 2015 com a atualidade (2021), que iremos relatar.

As primeiras questões tratavam das características do município, que já citamos no quadro acima, porém não iremos entrar no mérito de análise comparativa.

No item 7.1.2 de nossa pesquisa, foi relatado as respostas dos dois questionários, tivemos que utilizar os termos “primeiro, segundo, terceiro... questionamento”, justamente pela diferença estrutural do texto dos questionários, em que acreditamos que a resposta de 2015, foi elaborada fora do padrão em que foi lhes enviado para responder. Saliento que apesar de termos de fazer esta adaptação de nomenclatura, para poder padronizar, organizar e comparar, “a ordem dos fatores não altera o produto”, então com um pouco mais de trabalho conseguimos realizar esta análise comparativa.

No questionário original, enviado pelo TCE aos municípios, ao qual enviamos a cópia, para a resposta da secretaria da educação no contexto da atualidade (2021), como pedido de informação legislativa, continha os primeiros questionamentos com (A – documentação, B – orçamento e C – formação). Conforme nomeamos, do primeiro ao quinto questionamento referia-se a documentação, sexto e sétimo questionamento, referia-se a orçamento e o oitavo questionamento referia-se à formação.

No contexto dos questionamentos sobre documentações, os dois questionários tiveram pequenas discrepâncias entre as respostas, os dois responderam que a secretaria de educação implantou e esta em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas, que os projetos pedagógicos e planos de estudo/plano de ensino, apresentam inclusive em seu contexto o previsto no artigo 26 – A da LDB.

Quando se é questionado se o poder executivo e conselho municipal de educação criaram e implantaram alguma normativa vigente que venha contemplar as necessidades da obrigatoriedade em relação o artigo 26 – A, as respostas dos dois questionários foram negativas, deixando um ponto de interrogação, pois segundo algumas das respostas, dá-se a entender de que a lei está se cumprindo em plenitude, porém não houve designação do conselho municipal de educação e nem do poder executivo, normatizando, adaptando, orientando como estas situações deveriam ser realizadas.

Foi questionado em relação a utilização da temática nas provas de concurso público para magistérios, onde poderia ser exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos. No questionário de 2015, foi simplesmente respondido negativamente, já no questionário resposta dos dias atuais, foi nos respondido que não foi realizado concurso público neste período. Vejo aqui mais um fator negativo, se é um conteúdo obrigatório seu estudo, e necessário que os professores possuam o domínio do mesmo, por que não estar em conjunto com os outros conteúdos pertinentes, compondo as provas de concurso público?

Passando ao item B, se tratar da parte de “orçamento” dos questionamentos, foi questionado sobre o quanto foi destinado especificamente para a educação em relação ao cumprimento do artigo 26 – A da LDB, em relação a União, Estado e Município. No questionário de 2015, se reportando ao ano de 2014, foi respondido “Não temos especificado”. No questionário dos dias atuais que se referia ao ano de 2021, foi respondido “Não existe até o momento, orçamento específico para este fim”.

O próximo questionamento em relação a parte orçamentária, questionava, de qual forma teria sido empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26 – A da LDB, assim como respondido no questionamento anterior, não se tem valor destinado especificamente para a temática, porém nos questionamento em relação a documentação, consta que as escolas estavam com pleno funcionamento das obrigatoriedades do artigo 26 – A da LDB, então é necessário que para isso aconteça, se tenha investimentos, independente de eles serem destinados com especificidade ou não. Então nos questionários havia algumas opções a serem marcadas pelos respondentes. As opções que poderiam ser marcadas eram: compra de material didático específico; elaboração de material

didático específico; formação continuada específica relativa ao tema; projetos específicos no tema e outros.

As respostas do questionário respondido referente ao ano de 2015, marca duas opções, (formação continuada específica relativa ao tema e projetos específicos no tema), o que se torna incoerente com a pergunta anterior, onde foi citado que não teria valor específico para o cumprimento do artigo 26 – A da LDB, quando se pergunta de que forma o valor específico foi gasto, eles acabam respondendo, marcado os dois itens já evidenciados. Nas respostas do questionário referente aos dias atuais, na mesma questão, foi utilizado o item (outros) para redigir a seguinte resposta: (projetos e trabalhos referentes a datas e períodos comemorativos, com recursos da educação), explicitando com coerência que apesar de não se possuir verba específica vindas das três esferas (União, Estado e município) a secretaria de educação municipal, utiliza verba da educação para este fim, o que acho importante, porém não se possui nenhum tipo de dados que possam ser comprovados em seu cumprimento da obrigatoriedade que estamos pesquisando.

Os próximos questionamentos se reportavam em relação ao item C - “Formação”. Foi questionado se o município nos últimos cinco anos ofereceu formação específica para os professores referente ao artigo 26 – A da LDB.

No questionário de 2015 foi respondido que “sim”, no questionário referente aos dias atuais, foi respondido que “não”, onde o respondente adicionou uma observação: (Nas formações oferecidas aos professores, os temas foram tratados). No questionário que se refere aos dias atuais, e que foi o original enviado pelo TCE, possuía um questionamento (de que forma o município, nos últimos cinco anos, realizou treinamentos específicos para o cumprimento do artigo 26 – A?) Logo pedia para responder aos itens de cada uma das ações realizadas, estes itens se reportavam ao (nome do evento, título/tema do evento, “tipo de evento, seminário, curso, congresso etc”, data/período de duração, carga horária do evento, número de participantes e instituição responsável pelo evento). No questionário que se refere aos dias atuais, responderam (conforme item 9, ou seja, “nas formações oferecidas aos professores, os temas foram tratados”). Já no questionário que se trata de 2015, esta questão foi contextualizada em conjunto com a anterior que se tratava da formação, a secretaria de educação da época respondeu que (186 professores participaram, que o nome do evento foi a Formação Continuada de Professores Municipais, o nome da instituição patrocinadora foi a Prefeitura municipal/Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em tipo de evento, foi respondido, Curso/palestra, a carga horária do evento foi de 40 horas, específico sobre o assunto oito horas, em relação a data do evento, foi respondido que (ocorre normalmente n mês de julho), não dando precisão de data ao evento ocorrido.

Mais uma vez nota-se a fragilidade nas respostas dadas em 2015, pela secretaria de educação, onde os mesmos afirmam que cumprem as obrigatoriedades, porém ao se repostar a elas, não conseguem ser objetivos e específicos. Já através do questionário respondido nos dias atuais, dá se a entender que não se tem especificidade, no quesito documentação, orçamento e nem em relação a formação, porém é tratado do tema sem especificidade e conjuntamente com outras temáticas.

Em um próximo questionamento que encontra-se apenas no questionário original, que foi enviado para a secretaria de educação para que pudéssemos obter as respostas dos dias atuais, e não encontra-se no questionário respondido em 2015, questiona a porcentagem de professores da rede municipal que já receberam o treinamento específico para o cumprimento do artigo 26 – A da LDB, no mesmo questionamento tínhamos campos a serem preenchidos como, (data/ período de duração, carga horária do evento, número de participantes e instituição responsável pelo evento). A resposta não contemplou os campos a serem preenchidos, tendo como resposta (OBS: “nas formações dos professores da rede municipal, estes temas são abordados”). Aqui percebe-se mais uma resposta frágil, sem aparato comprobatório, que não especifica e nos dá certeza de que a obrigatoriedade é cumprida.

Levando em consideração os dois questionários, suas respostas, o modo como foram respondidas, podemos salientar que tanto as respostas de um questionário quando do outro, se reportam a inclusão das obrigatoriedades exigidas pelo artigo 26 – A da LDB, porém quando indagados os três itens, A – documentos; B – orçamento e C – Formação, não foi citado nada que pudesse comprovar que realmente que a obrigatoriedade acontece, não cabe a nós responder pela veracidade da aplicação da obrigatoriedade, mas como pesquisador temos que salientar a fragilidade e a subjetividade das respostas, até mesmo a ausência das respostas em alguns campos que teriam de ser preenchidos, certamente isso aconteceu porque realmente não se tem o que responder.

Também é importante contextualizar que no ofício/resposta da secretaria municipal de educação, protocolado sob número 6503 em 08 de dezembro de 2021, tínhamos a seguinte frase: “ Informamos ainda, que a secretaria Municipal de Educação está firmando contrato para aquisição de material didático pedagógico aos professores e estudantes das escolas municipais, que serão entregues no decorrer do ano letivo de 2022, onde está contemplando o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental, conforme BNCC e CRTM”. Nesta frase que antecede, podemos notar que por mais importante que esta atitude pareça, ainda não temos um contrato firmado, na frase consta que “irão firmar contrato”, mais uma vez dando uma sensação de não concretização ou fragilidade nas respostas.

Desta forma podemos afirmar da necessidade que se tem de que esta obrigatoriedade necessitar de normativas que regulem e organizem os procedimentos que devem ser adotados para um bom funcionamento, padronização em ralação a formação, investimento de verbas e a formação dos professores sobre a temátima exigida pelo artigo 26 – A.

7.2.4 Análise comparativa do pedido de informação, análise documental e revisão sistemática de literatura.

Em nossa análise documental achamos a lei número 9694/96 da LDB que continha especificações incompletas sobre nossa temática, pois foi a precursora em ralação a este assunto, onde foi incluído pela lei 10.639/03 o Artigo 26 – A e em seguida modificado pela redação da lei 11.645/08 que trouxe a conformidade do artigo 26 – A da LDB, especificando assim como está nos dias atuais. Saliento aqui o fato de não acharmos nenhuma lei em nível estadual (Rio Grande do Sul) e municipal (São Pedro do Sul).

O artigo 26 – A da LDB (FONTE), trás em seu texto “[...] nos estabelecimentos de enino fundamental e de ensino médio, públicos ou privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”. Também possui dois parágrafos. Em seu parágrafo primeiro tras o seguinte texto: “[...] o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirpa diversos aspectosda história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o

estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando a suas contribuições nas áreas sociais, econômicas e política, pertinentes a história do Brasil”. (muito longo....)

Em seu parágrafo segundo traz o texto: “Os conteúdos referentes a história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira”. Perante o exposto, vemos a intensidade da obrigatoriedade do artigo 26 – A, porém quando levamos em consideração a análise do questionamento do TCE em 2015, nos dias atuais e a revisão sistemática de literatura em que realizamos a pesquisa, é possível ter um olhar mais intrínseco e minucioso sobre o assunto.

Quando estamos analisamos textos de uma lei, por vezes temos um olhar dubio sobre o contexto que ali se encontra redigido, que não é o caso desta lei e deste artigo em que estamos tratando, pelo contrario são bem imperativos e simplórios em relação a interpretação. Porém quando entramos mais fundo no processo de implementação das atividades e serem realizadas pela obrigatoriedade destes, notamos grandes fragilidades, que deixam a subjetiva resposta da real efetividade obrigacional.

Apesar da LDB ser uma lei maior, uma lei federal que por assim ser, se configura regimental as demais leis, como leis estaduais e leis municipais, que possam ser aprovadas e sancionadas. Qualquer lei que se contradiga com este patamar é considerada inconstitucional, ou seja não se tem a possibilidade de fazer valer, por isso toda e qualquer lei estadual ou municipal precisa seguir o principio da constitucionalidade, para que assim possa ser aprovada, sancionada e entrar em vigor.

Ao trazer a análise da revisão sistemática de literatura em conjunto com o questionário respondido em 2015 e atualmente em relação ao artigo 26 – A da LDB, vamos comparar a situação da implementação em relação ao cumprimento da obrigatoriedade neste artigo citada, de São Pedro do Sul e demais achados.

Ao fazermos esta comparação analítica, vamos levar primeiramente em consideração os três itens que o questionário do TCE, buscou reconhecer (documentação, orçamento e formação), logo seguiremos para finalizar esta comparação analítica.

No tocante a documentações, as respostas que recebemos da situação em 2015 e nos dias atuais, se reportam sempre positivamente, respondendo que sim a lei esta

sendo contemplada, dizem que os planos de estudo e nos projetos político pedagógico, está presente a contextualização da obrigatoriedade, porém quando se é perguntado em relação normativas do conselho municipal de educação e também do poder executivo municipal, tanto em 2015 quanto nos dias atuais continuam sem normativa alguma, cuja esta poderia dar um melhor norte e organização aos procedimentos em relação a contemplação do referido tema em pauta. Também é citado em relação a presença do tema em provas a serem oferecidas em concurso público, sendo que, como um tema obrigatório, deveria ser levado em consideração e incluído dentre os questionamento dos participantes, porém isso não acontece segundo a resposta do questionário respondido em 2015, nos dias atuais houve o relato de não haver concurso público nos últimos cinco anos.

Uma das questões que surge em meio a nossa revisão sistemática de literatura é a literatura utilizada em escolas e universidades, que permanecem com materiais contando uma história eurocentrada e que leva sempre o negro e o índio como coadjuvante em todas as histórias contadas, desta forma ajudando em nada no quesito a transformação da sociedade em um meio mais acolhedor, onde todos possam ter seu “lugar ao sol”, onde todos possam ser tratados com dignidade e visibilidade de que somos seres humanos e cada etnia possui suas histórias e culturas que serviram para a formação de nossa comunidade assim como ela é hoje. A secretaria de educação municipal de São Pedro do Sul, ainda nos respondeu através do ofício número 440/2021, que antecedia a resposta do questionário TCE que enviamos como pedido de informação legislativa, continha um texto explicitando:

“INFORMAMOS AINDA, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTÁ FIRMANDO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DAS NOSSAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE SERÃO ENTREGUES NO DECORRER DO ANO LETIVO DE 2022, ONDE ESTÁ CONTEMPLADO O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA”.

Então, após uma demora grande em relação ao nosso pedido de informação legislativo, que ultrapassou a data legal para devolução de resposta, surge a informação que a secretaria de educação municipal, está firmando um contrato para comprar material relativo ao tema, interessante que este contrato não se sabe nem se

existe, é apenas uma resposta da secretaria que não nos trouxe nenhum comprovante de contrato, ou qualquer situação do tipo.

Levando em consideração os questionário do TCE que temos como resposta de 2015 e dos dias atuais, possui duas questões em relação a parte orçamentária, questionando quanto a União, Estado e Município destinaram especificamente para o cumprimento do artigo 26 – A. Tanto o questionário respondido em 2015, quanto o respondido sobre os dias atuais, responderam que não possuem orçamento específico para este tema. Também é questionado de qual forma foi empregado esta verba especifica para o cumprimento do artigo 26 – A, acreditamos que, como a resposta foi, que não teria verba especifica para o cumprimento do tema em questão, a resposta seria que não foi empregado, pois não houve orçamento específico, porém a resposta para os dias atuais, foi que a verba foi utilizada em projetos e trabalhos referentes a datas e periodos comemorativos, salientam que foi realizado com recurso da educação. Já no questionário respondido em 2015, foi marcado o campo que se reportava a “formação continuada especifica relativa ao tema” e “projetos especifico ao tema”, no questionário dos dias atuais foi salientado que a verba não era especifica, mas era da área da educação, já em 2015 não foi especificado, porém como se trata de uma obrigatoriedade da area da educação, temos a convicção que foi desta que saiu o recurso para os trabalhos já citados.

Um ponto que nos chama atenção, foi a resposta do questionário em relação aos dias atuais, onde cita-se que a verba foi utilizada em projetos para datas e períodos comemorativos, bem como foi salientado em achados de nossa revisão sistemática de literatura, onde o artigo intitulado “Práticas docentes no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, de autoria de Zilfran Varela Fontenele e colaboradores, fala sobre a obrigatoriedade gerar alguns afeitos em relação ao tema por mais que geralmente sejam trabalhados apenas em datas comemorativas, corroborando com a resposta em nosso pedido de informação, e nos amparando para termos maior fidedignidade em nossa análise.

Se tratando do item C, referente a formação, o questionário que se reporta aos dias atuais, é questionado sobre o município ter oferecido formação especifica nos últimos cinco anos, é respondido que nas formações de professores o tema é tratado, mas nos quesitos a comprovação, presentes no mesmo questionamento, não é respondido nada em relação a nome de evento, carga horaria, data do evento etc. no questionário referente a 2015, salientam que sim, acontece a formação de professores,

sitam que é realizado na formação continuada do professores municipais, promovido pela prefeitura municipal, curso/palestra, onde dentro de 40 horas de carga horaria de evento, oito horas foram especificas sobre o tema. Apesar de não termos nenhum documento comprobatório, ou que se reportasse através de titulo do evento como características do tema, não termos normativas municipais que regessem os atos a serem seguidos e nem verba especifica para que se possa certificar a realização especifica sobre o tema.

Concluimos que tanto em 2015, quanto em 2021 a secretaria municipal de educação se reporta positivamente em relação ao cumprimento do artigo 26 – A da LDB, porém, desde 2015 até 2021, não houve nenhuma organização que pudesse nos dar a certeza legal de que relamente as atividades estejam acontecendo, consideramos que as questões tratadas, independente de estarem acontecendo ou não, não ficam claras aos olhos de quem esta pesquisando, de quem esta interrogando através de questionários.

Na grande maioria das respostas, são subjetivas e frágeis, em quase nenhuma situação, nos passando firmeza da execução. Também podemos afirma através das respostas obtidas, através do pedido de informação legislativo e também através da revisão sistemática de literatura, que em sua grande maioria o tema é tratado apenas em dias festivos e datas comemorativas, não perpassando o currículo nas mais variadas disciplinas e no decorres do ano todo, assim como pede a legislaçã te.

8 ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, CONFORME NORMATIVAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL

8.1 LEI ORGÂNICA DE SÃO PEDRO DO SUL

A Lei Orgânica⁶ de cada município é a legislação criada por seus vereadores e que levam consigo a carga impositiva da constituição estadual e federal.

Partindo deste princípio, salientamos que jamais a Lei Orgânica poderá se opor ao que diz as constituições estaduais e federais. Esta lei, deve além de não se opor,

6

<<<https://saopedrodosul.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7935&cdDiploma=8888?cdMunicipio=7935&cdTipoDiploma=396>>>. Acesso em 06 de agosto de 2021.

internalizar as constituições em tudo o que for trazer de cada pauta em específica, levando em conta suas obrigatoriedades e sim podendo adaptá-las ao local, desde que não traga a prerrogativa inconstitucional.

Na lei Orgânica de São Pedro do Sul¹, temos a “Seção III - Das Atribuições da Câmara Municipal” onde traz o “Artigo 11. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

Levaremos em conta apenas as alíneas “n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal” e alínea “p) às políticas públicas do Município”.

O Artigo 11 da Lei Orgânica de São Pedro do Sul, em suas alíneas “n” e “p”, trazem uma importante questão em relação ao que temos como tema, e para trabalharmos o produto final de nossa dissertação. Deixando claro que é de competência de a Câmara legislar sobre as políticas públicas, cooperando com estado e união, atendendo as necessidades de acordo com a constitucionalidade.

8.2 CONCLUINDO E DIALOGANDO COM AS POSSIBILIDADES LEGISLATIVAS

Na lei complementar nº 95, disponível no link <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm>> de 26 de fevereiro de 1998 da Constituição Federal, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme o parágrafo único do artigo 59 da constituição.

Está lei traz um modelo subjetivo de elaboração de um projeto de lei, dando alguns caminhos que devem ser seguidos, porém não estipulando especificamente algumas situações, até porque, é uma lei federal, que tem a posição de uma lei geral, seguida pelos patamares inferiores, como o estado e município, onde não se encontra normativas específicas, na lei orgânica e regimento interno legislativo.

Da mesma forma, temos a compreensão de que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) é conhecida por todos profissionais da educação e que a mesma possui o amparo legal como norma geral e superior, porém as leis orgânicas municipais, além de poder salientar as normativas LDB, ainda consegue imprimir adaptações legais para que o município consiga, junto do poder legislativo e executivo engrandecer e dar ênfase em assuntos importantes como o tema específico que tratamos nesta pesquisa.

Logo após a Revisão Sistemática de Literatura, analisamos e compararmos com o texto da lei nº11.645/08 que representa as outras duas leis (9.394/96 e 10.639/03) nas conformidades do seu artigo 26 – A, e também analisamos e compararmos com a resposta de nosso pedido de informação. Isso nos possibilitou compreender, através destes meios citados acima, conhecimentos adquiridos pelos seus contextos histórico e legal, de suas bases de implantação e de cumprimento as leis, bem como suas falhas ou lacunas perante a efetividade proposta e não cumprida.

Na função de legislador, trabalhei efetivamente na elaboração de uma lei municipal, que se baseará na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº11.645/08, artigo 26-A, porém, incorporou a contemplação dos déficits achados em nossa pesquisa, bem como adaptou para o público do município de São Pedro do Sul.

Desta forma na oportunidade de legislar e desenvolverem um projeto, que poderá ser protocolado junto a diretoria da Câmara, e lido em plenário pelo secretário da mesa diretora, baixado para as comissões permanentes, analisado pelas comissões onde, se estiver dentro da legalidade, é liberado para a discussão e votação dos parlamentares. Sendo este liberado para a votação legislativa, é preciso a metade mais um dos parlamentares para o mesmo ser aprovado. Se for aprovado, é enviado para o poder executivo para análise, momento em que ainda pode ser sancionado ou vetado. Caso seja vetado volta para a casa legislativa, onde é feita uma nova votação para aprovar o veto ou derrubar o veto.

O projeto sendo aprovado pelo executivo, é sancionado, promulgado e virará lei.

Após termos todas as informações reveladas pela RSL, analise documental das leis e as especificidades obtidas através do pedido de informação legislativo, levaremos o projeto de lei legislativo em frente para perpassar por todo este processo com a intenção de sancionar esta nova lei, para que haja, através desta possível política pública, a melhor compreensão e a implementação das atividades que necessitam serem melhor compreendidas e utilizadas, atingindo os públicos específicos, dentro das necessidades idiossincráticas de cada município, no caso desta pesquisa, o município de São Pedro do Sul.

Esta política pública levará os assuntos como currículo, formação de professores, destinação de verba específica para utilização desta obrigatoriedade, a transparência e a comprovação dos investimentos em formação e materiais relativos a esta especificidade, implantação do conteúdo nas provas de concurso públicos municipais e fiscalização através da câmara municipal de vereadores.

Concluimos que é de extrema importância que estas situações específicas sejam tratadas com a atenção devida, para que tenhamos um mundo com mais empatia, amor e respeito ao próximo, não deixando que a própria educação acabe por limitar estes povos que muito contribuíram para a formação de nossa nação fiquem limitados, e sim que divulguem suas lindas histórias, suas culturas e vivências, corretamente, e se possível, por quem tem propriedade de levar as informações diretamente de seu lugar de fala.

Pois é inacreditável que em pleno século XXI ainda não tenhamos as políticas públicas específicas eficazes e que ainda temos a possibilidade do não cumprimento das legislações educacionais para com os que sofreram por inúmeros anos e continuam sofrendo pelo descaso e incapacidade das autoridades, legisladores e executivos.

REFERÊNCIAS

CECHINEL. A. et al. ESTUDO/ANÁLISE DOCUMENTAL: UMA REVISÃO TEÓRICA E METODOLÓGICA. **Revista Criar Educação**. UNESC, Criciúma. 2016.

CRESWELL, JOHN W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto/ John W. Creswel; tradução: Magda Lopes; consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição Dirceu da Silva. - 3. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2010.

JOÃO BATISTA CARVALHO NUNES. Ética e pesquisa em Educação: subsídios; Pesquisas Online. **Associação Nacional de pós-graduação e pesquisa educação**. Rio de Janeiro, ANPED.p.92. 2019.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm>> acesso em 25 de agosto de 2021.

LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>>. Acesso em: 02 de junho de 2021.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em <<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>> Acesso em 02 de junho 0de 2021.

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003. Disponível em <<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>> Acesso em 02 de junho de 2021.

SÃO PEDRO DO SUL. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 03/04/1990. PROMULGADA EM 03 DE ABRIL DE 1990. (*Lei Orgânica atualizada até a da Emenda a LOM nº 001, de 13.04.2021*) <<<https://saopedrodosul.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7935&cdDiploma=8888?cdMunicipio=7935&cdTipoDiploma=396>>>. Acesso em 06 de agosto de 2021.

MAINARDES. J.E; CARVALHO. I. C. M. Ética e pesquisa em Educação: subsídios; Autodeclaração de princípios e de procedimentos éticos na pesquisa em Educação. **Associação Nacional de pós-graduação e pesquisa educação**. Rio de Janeiro, ANPED.p.129. 2019.

MOREIRA. W. Revisão de Literatura e Desenvolvimento Científico: conceitos e estratégias para confecção Janus. **Lorena**, ano 1, nº 1, 2º semestre de 2004.

SAMPAIO RF; MANCINI MC. Estudos de Revisão Sistemática: Um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Revista Brasileira de Fisioterapia**, São Carlos, v.11, n 1, p. 83-89, jan/fev.2007.

HÜNING. S. M; TATHINA. A. K. S; LÚCIO BRAGA NETTO. L. B. Vulnerabilidade da população negra e Políticas educacionais no Brasil. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 41, n. 114, p.110-119, Maio – Agosto de 2021

FONTENELE. Z. F; CAVALCANTE. M.P. Práticas docentes no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, 2020.

Manzoni. R. M. Santos. H. C; Canizares. K. A. L. Inovação pedagógica com a Atividade Orientadora de Ensino: uma experiência com a carta argumentativa. **Revista de Estudios y Experiencias en Educación**. Vol. 19 N° 39, Bauru, Brasil. Abril, 2020.

DE SÁ. A. P. S. Das ruas para os currículos: precursores sociais e jurídicos das leis 10.639/03 e 11.645/08. **EDUR. Educação em Revista**. Belo Horizonte. 2021.

Pereira. A. S. M; Gomes. D. P; Carmo. K. T e Silva. E. V. M. E. Aplicação das leis 10.639/03 e 11.645/08 nas aulas de educação física: diagnóstico da rede municipal de Fortaleza/CE. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**. 2019

ANEXO 1 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

E-mail: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

dirtor.legislativo@camarasps.rs.gov.br

contabilidade@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br

www.camarasps.gov.br



Exmo. Sr.

Walter Renato Menezes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

PROTÓCOLO Nº 18908
DATA 19/10/21
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

São Pedro do Sul, 18 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção constitucional que a Câmara de vereadores é imposta, vem perante a vossa excelência, solicitar:

PEDIDO DE INFORMAÇÃO (À deferir)

Que a administração municipal, de acordo com o *Regimento Interno desta casa*, **Art. 123. Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa do Câmara, pedidos escritos de informação sobre atos do Poder Executivo, de Secretários ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade à recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informação falsa, cuja fiscalização interessa ao Legislativo, no exercício de suas atribuições legais.**

Parágrafo único. *O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no Expediente, encaminhando-se cópia do mesmo ao Vereador requerente*, através do setor competente, responde o questionário que se encontra em anexo e nos envie com as seguintes especificações:

Telefone fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro nº. 793 58c Pedro do Sul – RS
CEP: 97.400-003



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br

contabilidade@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br

www.camarasps.gov.br



1: Como está a situação nos dias atuais? (resposta através do questionário em anexo)

2: O que foi respondido ao tribunal de contas do estado do Rio Grande do Sul em 2015?

Justificativa:

Desde 2013, o tribunal de contas faz parte de um grupo, "GT 26-A", constituído por vários representantes de instituições governamentais. Este grupo tem a competência de analisar tecnicamente situação referente ao cumprimento do artigo 26-A da LDB, que traz o tema, obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio em todo o país, porem neste contexto, fica especificado para o estado do Rio Grande do Sul. Este grupo tem o objetivo de construir respostas eficazes aos eventuais descumprimentos do artigo referido.

Através desta proposta, em 2014 o TCE realizou um seminário onde se fizeram presentes, mais de 50 municípios, através de seus representantes legais, com o intuito de sensibilizar os gestores e prepara-los para compreender a fiscalização que seria realizada pela entidade.

No dia 31 de março de 2015, foi informado através de ofício, aos responsáveis pela unidade de controle interno de cada município, que a partir do exercício de 2016 a Corte de Contas passaria a contemplar o cumprimento do artigo 26-A da LDB entre os itens obrigatórios de sua fiscalização rotineira.

Em 23 de junho de 2015, aconteceu um evento de capacitação em relação aos instrumentos e metodologias de fiscalização que seriam utilizados pelo TCE, este evento teve a participação de mais ou menos 300 representantes como secretários municipais de educação, diretores de escolas, agentes do controle interno, onde foram orientados sobre o procedimento de fiscalização!

Na data de 28 de setembro de 2015, um questionário foi enviado aos municípios ficando disponível para resposta até dia 18 de outubro de 2015. Este buscava reconhecer elementos que comprovasse a inserção do tema nos planos pedagógicos, destinação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br

contabilidade@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br

www.camarasps.gov.br



orçamentária e formação específica dos profissionais referente a área que está em evidência no contexto.

O questionário referido anteriormente, foi analisado pelo Grupo, colocado como relatório e evidenciado estatisticamente de modo global, não dando precisão das respostas em relação as especificidades do município de São Pedro do Sul.

Neste sentido que venho pedir a sensibilidade do poder público municipal para que estas informações sejam respondidas e enviadas contemplando o questionário em anexo neste documento, com a maior clareza possível, afim de que possamos aprofundar o conhecimento sobre como vem ocorrendo sobre a obrigatoriedade descrita no Artigo 26-A da LDB em nosso município. Podendo também, através de políticas públicas, dar amparo as necessidades que ainda possam não estar sendo cumpridas, para que ocorram de forma efetiva e dentro da legalidade.

VEREADOR PROF. MAIKEL – PSB



ANEXO ÚNICO	
QUESITOS DE AUDITORIA DO ARTIGO 26-A DA LDB	
I) REPRODUÇÃO DO ARTIGO 26-A:	
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.	
Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	
Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. <i>(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).</i>	
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. <i>(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).</i>	
§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras. <i>(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).</i>	
II) MUNICÍPIO AUDITADO:	
Nome do Município: _____	
Número de Habitantes: _____	
Região TCE: _____	
Número de Escolas Municipais de Ensino Básico: _____	
Número de Professores da Rede Municipal de Ensino Básico: _____	
Número de Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Básico: _____	
III) QUESITOS:	
A) DOCUMENTAÇÃO	
1. Preencha os seguintes dados:	
Número de Escolas Municipais de Ensino Básico: _____	
Número de Professores da Rede Municipal de Ensino Básico: _____	
Número de Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Básico: _____	
2. A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)?	
<input type="checkbox"/> Sim.	
<input type="checkbox"/> Não, porquê: _____	
3. O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação ensino da cultura da história africana, cultura afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	
<input type="checkbox"/> Sim, ambos. Identificar respectivas normas: _____	
<input type="checkbox"/> Sim, apenas o Executivo municipal. Identificar norma: _____	
<input type="checkbox"/> Sim, apenas o Conselho Municipal de Educação. Identificar norma: _____	
<input type="checkbox"/> Não	
4. Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino das histórias e culturas:	
a) africanas	<input type="checkbox"/> Sim. Nomear: _____ <input type="checkbox"/> Não
b) afro-brasileiras	<input type="checkbox"/> Sim. Nomear: _____ <input type="checkbox"/> Não



c) indígenas () Sim. Nomear: _____ () Não

5. Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino das histórias e culturas

a) africanas () Sim. Nomear: _____ () Não
b) afro-brasileiras () Sim. Nomear: _____ () Não
c) indígenas () Sim. Nomear: _____ () Não

6. Nos últimos 5 (cinco) anos, houve concurso público para o magistério municipal, no qual o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos, com previsão em edital?

() Sim
() Não
() Não foi realizado concurso público neste período.

B) ORÇAMENTO

7. Dos recursos/verbas para Função Educação quanto foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26 A da LDB no exercício de 2014?

() Do Município _____
() Do Estado _____
() Da União _____

8. De qual forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26 A da LDB no exercício de 2014?

() Compra de material didático específico
() Elaboração de material didático específico
() Formação Continuada específica relativa ao tema
() Eventos específicos na temática
() Projetos específicos no tema
() Outros: _____

C) FORMAÇÃO

9. O Município, nos últimos cinco anos, ofereceu formação específica para os professores referente ao Artigo 26-A da LDB?

() Sim
() Não

10. De que forma o Município, nos últimos cinco anos, realizou treinamento específico para o cumprimento do Artigo 26-A da LDB?

Responder aos itens abaixo para cada uma das ações realizadas:

Nome do evento: _____
Título/tema do evento: _____
Tipo de evento (seminário, curso, congresso etc.): _____
Data/período de duração: _____
Carga Horária do evento: _____
Número de participantes: _____
Instituição responsável pelo evento: _____

11. Qual o percentual de professores da rede municipal de ensino que já recebeu treinamento específico para o cumprimento do Artigo 26-A da LDB?

Data/período de duração: _____
Carga Horária do evento: _____
Número de participantes: _____
Instituição responsável pelo evento: _____

ANEXO 2 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (PRODUTO FINAL)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br

contabilidade@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br

www.camarasps.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº xxx/2022, 01 DE FEVEREIRO 2022.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, BEM COMO DA HISTÓRIA DA POPULAÇÃO NEGRA NO RIO GRANDE DO SUL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído, nos currículos escolares das escolas municipais da rede pública de São Pedro do Sul, a inclusão do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, bem como a História da População Negra no Rio Grande do Sul, conforme a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei nº 10.639/03 e posteriormente pela Lei nº 11.645/08, especificamente em seu artigo 26-A que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica.

Art. 2º O ensino contemplará a história da África e dos povos africanos, a luta da população negra e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira, o papel da negritude e dos povos indígenas na formação da sociedade nacional e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à história e cultura do Brasil, bem como a situação destas populações na sociedade contemporânea.

Art. 3º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e ao longo de todo o ano letivo.

Art. 4º As escolas municipais deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais como a diversidade de saberes, a religiosidade, as expressões artístico-culturais: como a música, a dança e a culinária da cultura afro-brasileira e indígena,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor_legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br
www.camarasps.gov.br



2 / 5

bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nosso Município.

Art. 5º Para conduzir suas ações, o sistema de ensino, os estabelecimentos e os professores terão como referência, entre outros pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem os seguintes princípios:

- I- Consciência Política e Histórica da Diversidade;
- II- Fortalecimento de Identidades e de Direitos;
- III- Ações Educativas de Combate ao Racismo e as Discriminações.

Art. 6º A qualificação específica dos professores da rede pública municipal e o constante aperfeiçoamento pedagógico exigido para implementação do disposto no art. 1º desta lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para alcançar o fim a que se refere o caput, o Poder Executivo Municipal realizará:

- I- Cursos, seminários e debates, com a mediação de profissionais qualificados no estudo das temáticas sobre quais versa esta Lei, bem como com a participação da sociedade civil, especificamente dos Movimentos Sociais Populares vinculados a história da África e Cultura afro-brasileira;
- II- Análise do material didático, preponderantemente o bibliográfico, a fim de suprir as carências identificadas.

Art. 7º A realização de concurso público para provimento de cargos da carreira de professor do ensino básico, no que diz respeito ao conteúdo da prova, obrigatoriamente contemplará questões relacionadas ao ensino da história e da cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, bem como a história da população negra no Rio Grande do Sul.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br
www.camarasps.gov.br



Art. 8º Para efeito de fiscalização da implantação desta legislação a Câmara Municipal de São Pedro do Sul deverá realizar no mínimo uma Audiência Pública por ano convidando as seguintes representações:

- I- Representantes da Assistência Social;
- II- Representantes do Conselho da Criança e do Adolescente;
- III- Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- IV- Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V- Representante do Ministério Público;
- VI- Representantes da sociedade civil organizada vinculada aos afrodescendentes e indígenas.

Parágrafo Único: Na audiência pública os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Educação de São Pedro do Sul deverão expor as ações, documentos comprobatórios, projetos e programas desenvolvidos na Rede Pública Municipal de São Pedro do Sul, visando transparência no cumprimento desta lei.

Art. 9º Respeitando o que determina a Constituição Federal, o Executivo Municipal fica autorizado a destinar verba orçamentária específica, para fazer frente às despesas resultante do processo de implementação e aperfeiçoamento do que determina esta lei.

Art. 10º O poder executivo, obrigatoriamente, através da Secretaria Municipal de Educação deve destinar verba específica para compra de materiais didáticos para o cumprimento da obrigatoriedade que consta no artigo 26-A da Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793 São Pedro do Sul – RS
CEP: 97.400-000



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br

contabilidade@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br

www.camarasps.gov.br



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul - RS, 1º de fevereiro de 2022.

Maikel Ribas Marconatto
(Vereador Líder da Bancada do PSB)

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores e Vereadora, o qual visa definir, organizar, adaptar as ações realizadas no contexto da Lei nº 10.639/03 e da Lei 11.645/08, especificamente em seu artigo 26 – A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Este projeto de lei é fruto da pesquisa de dissertação do Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão Educacional do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria, o qual foi pesquisado e escrito pelo autor Maikel Ribas Marconatto afim de compreender a realidade da situação de obrigatoriedade do ensino

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro nº. 793 São Pedro do Sul – RS
CEP: 97.400-000



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

diretor_legislativo@camarasps.rs.gov.br

contabilidade@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br

www.camarasps.gov.br



da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica, principalmente em São Pedro do Sul. Esta pesquisa aconteceu através de pesquisa documental, onde buscamos todas as leis que poderiam se reportar sobre a temática, realizamos uma revisão sistemática de literatura, para percebermos como a temática é efetivamente realizados nos mais variados municípios e estados e por fim realizamos um pedido de informação legislativa através de um questionário que o próprio tribunal de contas do estado enviou a todos os municípios gaúchos, no ano de 2015, ao qual a intenção foi obter a resposta dada pela secretaria municipal de educação em 2015 e também obter a resposta do mesmo questionário para os dias atuais. Este questionário possuía onze questionamentos divididos em três blocos que tratavam de (A – documentos, B – orçamento e C – Formação) onde conseguimos compreender através das respostas destes questionários, em relação a referida obrigatoriedade é conduzida em nosso município.

Através da compreensão da obrigatoriedade perante as leis achadas, da análise da revisão sistemática de literatura, que se reporta a realidade de outros municípios e através do pedido de informação legislativa, considerando como base o questionário elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, levando em conta o respondido em 2015 e nos dias atuais, foi que reconhecemos as lacunas que necessitam de regulamentos para que possam ter uma melhor efetividade perante o cumprimento da referida lei, no contexto da realidade municipal.

OBS: logo em anexo a dissertação, onde pode-se acompanhar a referida pesquisa e suas minucias.

São Pedro do Sul, 01 de 02 de 2022.

Maikel Ribas Marconatto
(Vereador Líder da Bancada do PSB)

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793 São Pedro do Sul – RS
CEP: 97.400-000



ANEXO 3 – OFÍCIO ENVIADO PELO TCE AOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício circular DCF nº 14/2015

Porto Alegre, 31 de março de 2015.

Aos Senhores
Prefeitos
Responsáveis pelas Unidades de Controle Interno

Prezados Senhores:

Comunico que, no próximo Plano Operativo de Auditorias deste Tribunal de Contas, com início previsto para o mês de setembro de 2015, constará como item de auditoria a verificação do atendimento ao disposto no Art. 26-A da Lei Federal nº 9394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação).

Oportunamente, tais quesitos serão solicitados através de questionário a ser remetido via Espaço de Controle Interno e, posteriormente, na execução de trabalhos in loco, essas informações serão checadas pelas equipes de auditoria.

Outrossim, solicito que seja dada ciência do conteúdo deste ofício e de seu anexo aos gestores da Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis junto às suas unidades escolares.

Por fim, considerando a política de capacitação de nossos jurisdicionados, desenvolvida pela Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, haverá, brevemente, seminário específico de orientação dos eixos de fiscalização que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Leo Arno Richter,
Diretor de Controle e Fiscalização.

\\ATVARR

Rua Sete de Setembro, 388 - Fone: (51) 3214-9700 - Fax: (51) 3214-9899 - CEP: 90010-190 - Porto Alegre - RS
Home page: <http://www.tce.rs.gov.br>/e-mail: tcers@tce.rs.gov.br